

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0900055-39.2015.8.24.0071**

## **Evento 158**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
24/07/2019 18:16:43

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
158

## Evento 159

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WTAN\_19\_20001550\_6 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

29/07/2019 17:10:17

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

159



**Ação Civil Pública**

**SAJ n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

**SIG n. 08.2015.00347395-0**

**Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina**

**Requerido: Município de Tangará**

**Meritíssimo Juiz,**

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela ajuizada por este Órgão em face do Município de Tangará a fim de salvaguardar a integridade física, o patrimônio e a dignidade dos moradores da Rua Teófilo Khun, Bairro Três de Outubro, nesta cidade de Tangará/SC.

Às fls. 852-854, o perito nomeado apresentou justificativa para a quantidade de horas para coleta de informações.

Por sua vez, às fls. 858-859, Zemirio Renato Losch formulou pedido para ligação imediata do 2º contador de energia elétrica.

Vieram os autos para manifestação.

**É o breve relatório.**

No que tange à realização da perícia judicial requerida, o art. 18 da Lei n. 7.347/85 dispõe que: "Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais".

Desse modo, requer o Ministério Público o prosseguimento do feito com a realização da perícia, apresentando desde já os seguintes quesitos a serem respondidos pelo *expert*:

*1. Identificar a área vistoriada e os confrontantes/confinantes, esclarecendo se a mesma corresponde à área descrita no(s) título(s) e se o mesmo é materialmente válido(s), ou seja, se permite(m) que a gleba seja identificada no espaço, bem como corresponde(m) à sua real dimensão, extensão dos limites, e confrontantes/confrontantes,*

*esclarecendo, ainda:*

*1.1. Quem é (ou foi) o proprietário/possuidor da área vistoriada. Quem é o responsável pelas intervenções realizadas na área vistoriada.*

*1.2. Se há, na área vistoriada, indícios de sub-divisão (parcelamento) da gleba (p. ex.: estacas demarcatórias, vias, muros, cercas, divulgação de venda de parcelas da área objeto de investigação etc.).*

*1.3. Se o terreno é situado em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas no plano diretor ou aprovadas por lei municipal.*

*1.5. Se o terreno é alagadiço e sujeito a inundação, antes ou depois de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas.*

*1.6. Se o terreno foi aterrado com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados.*

*1.7. Se o terreno tem declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).*

*1.8. Se as condições geológicas desaconselham a edificação.*

*1.9. Se a área é de preservação permanente, nos termos do art. 4º e seguintes do Código Florestal (Lei n. 12.651/2012);*

*1.10. Se a área é demasiadamente poluída, a ponto de impedir condições sanitárias suportáveis.*

*2. Descrever, anexando o Plano Diretor ou Lei Municipal para a zona em que se situa do imóvel, se há infra-estrutura básica, esclarecendo se (art. 2º da Lei 6.766/79):*

*2.1. Existem vias de circulação;*

*2.2. Escoamento de águas pluviais;*

*2.3. Rede para o abastecimento de água potável; e*

*2.4. Soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.*

*3. Esclareça se a área onde está localizada a Vila Três de Outubro é considerada de risco e por qual razão.*

*4. Informe quantas famílias residem no local atualmente.*

*5. Esclareça se existe a possibilidade de corrigir, diminuir ou eliminar o risco existente e de que forma.*



Por sua vez, no que concerne ao pedido formulado por Zemirio Renato Losch às fls. 858-859, o Ministério Público manifesta-se pelo seu indeferimento.

Isso porque, é de conhecimento deste Órgão Ministerial, conforme cópia dos documentos anexos, que os contadores foram depredados pelo inquilino de Zemirio, e que, na casa onde ele reside com sua esposa e filhos, a companhia elétrica fez a ligação.

Após a ligação da energia na sua residência, foi realizado um "gato" para a casa que ele utiliza para locação e, por esta razão, foram multados e notificados pela concessionária de energia elétrica.

Assim, considerando que o pedido de ligação desvirtua o caráter da presente ação civil pública, este Órgão Ministerial pugna pelo seu indeferimento.

Tangará/SC, 29 de julho de 2019.

**Alexandre Penzo Betti Neto**  
**Promotor de Justiça**  
*Assinatura Digital*

## **Evento 160**

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_EM\_ATENCAO\_A\_MANIFESTACAO\_DO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_DE\_FL

**Data:**

26/09/2019 14:02:23

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

160



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Tangará**

1

Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071

R. h.

Em atenção à manifestação do Ministério Público de fls. 868-870, verifica-se que houve pedido apenas para que não houvesse adiantamento dos honorários periciais, não tendo ele se manifestado sobre a concordância ou discordância do valor, motivo pelo qual entendo que houve concordância tácita.

Nada obstante a lei prever que em ações dessa natureza não haverá adiantamento de honorários periciais, a presente perícia se trata de perícia de alto custo (R\$ 50.000,00) na qual o Perito precisará dispor de recursos próprios para confecção das análises e do laudo e somente será pago ao final, o que não é economicamente viável, de modo que, de forma excepcional, os honorários periciais deverão ser adiantados pelo Ministério Público. Dessa forma, intime-se o Ministério Público para, em 30 (trinta) dias, recolher os honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova pericial.

No que tange ao pedido de tutela de urgência formulado pelo Sr. Zemirio Renato Losch, verifica-se, na verdade, que o interessado fez uma "gato de luz", o que é caracterizado como crime de furto, e pretende legalizar sua conduta através da medida liminar ora postulada. Dessa forma, indefiro o pedido para ligação do contador de energia.

Por fim, diante da ocorrência do "gato de energia", oficie-se a CELESC para que proceda ao imediato desligamento da rede de energia irregular na unidade consumidora do Sr. Zemirio Renato Losch.

Por fim, oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, com cópia deste despacho, da petição de fls. 858-867 e parecer ministerial de fls. 868-870 para apuração de eventual delito de furto de energia elétrica, caso ainda não tenha sido instaurado o competente procedimento.

I-se.

Tangará, 25 de setembro de 2019.

*Flávio Luís Dell'Antônio*  
**JUIZ DE DIREITO**

# Evento 161

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DA\_REMESSA\_DA\_INTIMACAO\_PARA\_O\_PORTAL\_ELETRONICO

**Data:**

26/09/2019 16:17:46

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

161



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Tangará**  
**Vara Única**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0900055-39.2015.8.24.0071**

**Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

**CERTIFICA-SE**, que em 26/09/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Em atenção à manifestação do Ministério Público de fls. 868-870, verifica-se que houve pedido apenas para que não houvesse adiantamento dos honorários periciais, não tendo ele se manifestado sobre a concordância ou discordância do valor, motivo pelo qual entendo que houve concordância tácita. Nada obstante a lei prever que em ações dessa natureza não haverá adiantamento de honorários periciais, a presente perícia se trata de perícia de alto custo (R\$ 50.000,00) na qual o Perito precisará dispor de recursos próprios para confecção das análises e do laudo e somente será pago ao final, o que não é economicamente viável, de modo que, de forma excepcional, os honorários periciais deverão ser adiantados pelo Ministério Público. Dessa forma, intime-se o Ministério Público para, em 30 (trinta) dias, recolher os honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova pericial. No que tange ao pedido de tutela de urgência formulado pelo Sr. Zemirio Renato Losch, verifica-se, na verdade, que o interessado fez uma "gato de luz", o que é caracterizado como crime de furto, e pretende legalizar sua conduta através da medida liminar ora postulada. Dessa forma, indefiro o pedido para ligação do contador de energia. Por fim, diante da ocorrência do "gato de energia", oficie-se a CELESC para que proceda ao imediato desligamento da rede de energia irregular na unidade consumidora do Sr. Zemirio Renato Losch. Por fim, oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, com cópia deste despacho, da petição de fls. 858-867 e parecer ministerial de fls. 868-870 para apuração de eventual delito de furto de energia elétrica, caso ainda não tenha sido instaurado o competente procedimento.

Tangará (SC), 26 de setembro de 2019.

## **Evento 162**

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_INTIMACAO\_POR\_CARTA\_\_\_GENERICICO

**Data:**

27/09/2019 17:43:21

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

162



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Tangará  
Vara Única

Ofício n. 0900055-39.2015.8.24.0071-0015

Tangará, 26 de setembro de 2019

**Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

Ação: Ação Civil Pública Cível  
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/  
Réu: Município de Tangará/  
Juiz de Direito: Flávio Luís Dell'Antônio  
Chefe de Cartório: Greicy Olivo Bogoni

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para que proceda ao imediato desligamento da rede de energia irregular na unidade consumidora do Sr. Zemirio Renato Losch, CPF sob n. 438.843.939-37.

Flávio Luís Dell'Antônio

**JUIZ DE DIREITO**

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Celesc Tangará  
Rua Ademar de Barros, 1, Centro  
Tangará-SC  
CEP 89642-000

## Evento 163

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_OFICIO\_\_\_ENCAMINHANDO\_AUTOS\_A\_DELEGACIA\_PARA\_\_\_

**Data:**

01/10/2019 14:49:08

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

163



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Tangará  
Vara Única  
Processo n. 0900055-39.2015.8.24.0071

OFÍCIO

Ação: Ação Civil Pública Cível  
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/  
Réu: Município de Tangará/  
Juiz de Direito: Flávio Luís Dell'Antônio  
Chefe de Cartório: Greicy Olivo Bogoni  
Ofício n. **0900055-39.2015.8.24.0071-0016**  
Local e data: Tangará, 30 de setembro de 2019.

**Número do documento da delegacia: Número do Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

**OBJETO: Encaminho estes autos à Delegacia para apuração de eventual delito de furto de energia elétrica, caso ainda não tenha sido instaurado o competente procedimento.** Encaminho a Vossa Excelência informações do processo distribuído neste Juízo de Direito. O processo digital acima identificado está disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br). Para visualizá-lo, selecione a consulta processual e informe a comarca Tangará e o número do processo 0900055-39.2015.8.24.0071.

**OBSERVAÇÃO** Para acessar a pasta digital informe a senha que consta junto a assinatura digital deste documento. Ressalta-se que a senha que permite o acesso integral às peças processuais é de responsabilidade deste órgão, Nome do responsável pela senha << Informação indisponível >>, e tem prazo de validade até Vigência da senha de acesso da parte << Informação indisponível >>

Delegacia de Polícia de Tangará  
Rua Danilo Fornazari, 82, Centro  
Tangará-SC  
CEP 89642-000

Flávio Luís Dell'Antônio  
**JUIZ DE DIREITO**  
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

## **Evento 164**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DE\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

05/10/2019 19:40:03

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

164



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Tangará**  
**Vara Única**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0900055-39.2015.8.24.0071**

**Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

**CERTIFICA-SE** que, em 06/10/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 07/10/2019 00:19:11 com previsão de encerramento em 19/11/2019 00:19:11.

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Em atenção à manifestação do Ministério Público de fls. 868-870, verifica-se que houve pedido apenas para que não houvesse adiantamento dos honorários periciais, não tendo ele se manifestado sobre a concordância ou discordância do valor, motivo pelo qual entendo que houve concordância tácita. Nada obstante a lei prever que em ações dessa natureza não haverá adiantamento de honorários periciais, a presente perícia se trata de perícia de alto custo (R\$ 50.000,00) na qual o Perito precisará dispor de recursos próprios para confecção das análises e do laudo e somente será pago ao final, o que não é economicamente viável, de modo que, de forma excepcional, os honorários periciais deverão ser adiantados pelo Ministério Público. Dessa forma, intime-se o Ministério Público para, em 30 (trinta) dias, recolher os honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova pericial. No que tange ao pedido de tutela de urgência formulado pelo Sr. Zemirio Renato Losch, verifica-se, na verdade, que o interessado fez uma "gato de luz", o que é caracterizado como crime de furto, e pretende legalizar sua conduta através da medida liminar ora postulada. Dessa forma, indefiro o pedido para ligação do contador de energia. Por fim, diante da ocorrência do "gato de energia", oficie-se a CELESC para que proceda ao imediato desligamento da rede de energia irregular na unidade consumidora do Sr. Zemirio Renato Losch. Por fim, oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, com cópia deste despacho, da petição de fls. 858-867 e parecer ministerial de fls. 868-870 para apuração de eventual delito de furto de energia elétrica, caso ainda não tenha sido instaurado o competente procedimento.

Tangará (SC), 05 de outubro de 2019.

## Evento 165

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_\_DTAN\_19\_00001453\_0 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_\_OFICIO DAT

**Data:**

09/10/2019 15:07:07

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

165



**Celesco**  
Distribuição S.A.

CELSC ARVID 07/OUT/2019 17:17 000305072

**Ao**

**JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TANGARÁ**

**At. Dr. FLAVIO LUÍS DELL' ANTONIO**

**TANGARÁ SC**

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz

**Assunto:** OFICIO 0900055-39.2015.8.24.0071

Em face do Ofício 0900055-39.2015.8.24.0071 no qual consta a intimação da Concessionária para que proceda de imediato desligamento da rede de energia irregular na unidade consumidora do Sr. **Zemirio Renato Losch** - CPF. 438.843.939-37, temos a informar:

- Localizamos em nosso sistema comercial 03 unidades de consumo de titularidade do Sr. Zemiro, como consignado abaixo e estas estão desligadas como se infere das inclusas fichas cadastrais:

- a) UC 23327104- desligada em 12.04.2017
- b) UC 43349414- desligada em 14.01.2013
- c) UC 18181720- desligada em 25.03.1998

**Informamos que a unidade de consumo em que - através de inspeção foi constatada irregularidade na medição é a UC 3454118 - em que figura como titular EDEGAR CARLOS LOSCH - Rua Teofilo Kuhn 920- cx 2 - Tangará-SC.**

**A referida unidade foi inspecionada em 27/05/2019 - tendo sido constatado procedimento irregular: (desvio de energia na entrada do disjuntor). Quem assinou a inspeção foi Zemirio Renato Losch - o qual alegou que a irregularidade fora feita por inquilino.**

**Foi efetuado o cálculo das diferenças e encaminhada carta em 24.08.2019 apontando o valor de R\$ 5082,45 (cinco mil, oitenta e dois reais com quarenta e cinco centavos) .**

Assim, entendemos que a unidade a ser desligada em face do procedimento irregular é aquela acima - a qual como se verifica, encontra-se em nome de terceiro - que segundo informações é o pai do Sr. Zemiro.

Eram estas as informações da Concessionaria, a qual estará procedendo a suspensão do fornecimento de energia elétrica na data de hoje.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e todas as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

  
**Luiz Carlos Lazzari**  
**Chefe da Agência Regional de Videira**



## F5GQUAD0/SFICHCAD - FICHA CADASTRAL - v1.23

Cliete: 23327104 - ZEMIRIO RENATO LOSCH

Documento: CPF 43884393987

RG: 1886752

UF: SC

Tot. C/R:

Unidade Consumidora: 23327104

UC Anterior: 233271031

Empresa: 0001 - CELESC

Localidade: 0508 - TANGARA

Logradouro: E91788 - R TEOFILU KUHN

Complemento: CAIXA 03

Número:

Trecho: 0001

Per. Inicial: -

Bairro: CENTRO TANGARA TGA

CEP: 89642000

Situação da UC: DS - DESLIGA

em: 12-04-2017

Per. Final: -

Lig. Orig.: 25-06-1999

Inic. Rel.: 25-06-1999

### DADOS DA LEITURA

Etapa:01 Livro: 016313

Seq. de Leit.: 22

Tipo de Leitura: 05 - SIMULT

### DADOS DE FATURAMENTO

Arrecadação: 01 - INDEFIN

Entrega: 01 - NA UC

Classe Consumo: 0101 - RESIDENCIAL NORMAL

Tipo Faturamento: 001 - BT E AT SEM RD

Início de Faturamento: 07/04/2017

Consumo Est.(kWh):

Sazonalidade: N

Fator Potência:

%Perdas: 0

Critério de Bxa. Renda:

Rotina Func.:

Grupo Tensão: B - BAIXA

Subgrupo: 1 - RESIDEN

Tipo de Tarifa: 01 - CONVENC

### DADOS TÉCNICOS

Fase: MO - MONOFAS

Fases Ligadas: BN - LIGADA NA FASE: B + NEUTRO

Carga Declarada(W): 9795

Tensão Mínima(V): 220

Tensão Máxima(V):

Posto de Transformação:

Poste:

Alimentador:

Caixa:

Histórico de Consumo						Dados de Leitura						
Orig.	Dt. Ref.	Dias	Faturado	Ftp.	Irreg.	Data Leitura	Equipamento	CON/AHR	Demanda	En. Reat.	Cste.	Dias
ANL	10/2016	30	82		000	06/10/2016	0001 MD 2757770	5966			1	30
ANL	11/2016	32	116		000	07/11/2016	0001 MD 2757770	6082			1	32
ANL	12/2016	29	46		000	06/12/2016	0001 MD 2757770	6128			1	29
ANL	01/2017	30	30		000	05/01/2017	0001 MD 2757770	6137			1	30
ANL	02/2017	32	30		000	06/02/2017	0001 MD 2757770	6137			1	32
ANL	03/2017	30	0		000	08/03/2017	0001 MD 2757770	6137			1	30
ANL	04/2017	29	0		000	06/04/2017	0001 MD 2757770	6137			1	29
						12/04/2017	0001 MD 2757770	6137			1	6



### F5GQUAD0/SFICHCAD - FICHA CADASTRAL - v1.23

**Cliente:** 23327104 - ZEMIRIO RENATO LOSCH  
**Documento:** CPF 43884393987      **RG:** 1886752      **UF:** SC      **Tot. C/R:**

---

**Unidade Consumidora:** 43349414      **UC Anterior:**  
**Empresa:** 0001 - CELESC      **Localidade:** 0508 - TANGARA  
**Logradouro:** E91788 - R TEOFILO KUHN      **Número:**      **Trecho:** 0001  
**Complemento:** CAIXA 01      **Bairro:** CENTRO TANGARA TGA      **CEP:** 89642000  
**Per. Inicial:** -      **Per. Final:** -  
**Situação da UC:** DS - DESLIGA      **em:** 14-01-2013      **Lig. Orig.:** 02-06-2010      **Inic. Rel.:** 02-06-2010

**DADOS DA LEITURA**  
**Etapa:** 99      **Livro:** 900000      **Seq. de Leit.:** 607384      **Tipo de Leitura:** 01 - LIVRO

**DADOS DE FATURAMENTO**  
**Arrecadação:** 01 - INDEFIN      **Entrega:** 01 - NA UC  
**Classe Consumo:** 0101 - RESIDENCIAL NORMAL  
**Tipo Faturamento:** 001 - BT E AT SEM RD      **Início de Faturamento:** 08/01/2013  
**Consumo Est. (kWh):**      **Sazonalidade:** N      **Fator Potência:**      **%Perdas:** 0  
**Critério de Bxa. Renda:**      **Rotina Func.:**  
**Grupo Tensão:** B - BAIXA      **Subgrupo:** 1 - RESIDEN      **Tipo de Tarifa:** 01 - CONVENC

**DADOS TÉCNICOS**  
**Fase:** MO - MONOFAS      **Fases Ligadas:** AN - LIGADA NA FASE: A + NEUTRO  
**Carga Declarada(W):** 7275      **Tensão Mínima(V):** 220      **Tensão Máxima(V):**  
**Posto de Transformação:**      **Poste:**      **Alimentador:**      **Caixa:** -

Histórico de Consumo						Dados de Leitura						
Orig.	Dt. Ref.	Dias	Faturado	Ftp.	Irreg.	Data Leitura	Equipamento	CON/AHR	Demanda	En. Reat.	Cste.	Dias





2019 08:38 000304372

VIDEIRA, 15 de Agosto de 2019

Ilmo(a). Sr(a).

EDEGAR CARLOS LOSCH  
R TEOFILO KUHN, no. 920 – CX 02 – CENTRO TANGARA TGA  
TANGARA – SC – 89642-000

Senhor consumidor,

Irregularidade na Medição da UC 3454118

Tendo em vista a constatação de procedimento de irregular verificado na medição da unidade consumidora ( UC ) acima caracterizada, conforme Termo de **Ocorrência e Inspeção**, estamos procedendo à revisão do **faturamento**, de acordo com o que estabelece o artigo 130 da Resolução Normativa 414/2010, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL.

Para seu conhecimento, estamos anexando a Planilha de Cálculo de Revisão do Faturamento do valor apurado (memória descritiva dos cálculos).

Informamos também que, caso haja discordância em relação aos respectivos valores, o consumidor poderá apresentar recurso junto à Celesc, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta comunicação, sendo que a Celesc possui 10 (dez) dias para deliberar sobre o recurso.

Somente após recebida a deliberação da Celesc com relação ao recurso, caso o consumidor discorde da decisão, este poderá formular reclamação à Ouvidoria da Celesc pelo fone 0800 48 3232, pelo e-mail [ouvidor@celesc.com.br](mailto:ouvidor@celesc.com.br), ou ainda contatar a ANEEL pelo fone 167, no prazo de 10 (dez) dias.

Valor do cálculo: R\$ 5082.45

Atenciosamente,

  
Celesc Distribuição S.A.



Anexo: o citado

Fone: 0800 48 0120

Site:

**TABELA DE CÁLCULO**

Mês/Ano	Esp.	Dias	Consumo			Importe Faturado (R\$)			Importe Revisto (R\$)			Diferença (R\$)		
			Faturado	Revisto	Diferença	Tarifa	Valor	ICMS	Tarifa	Valor	ICMS	Valor	ICMS	
04/2019	CONTUS	30	500	500	0	0,146100	73,05	11,13	0,146100	73,05	-	11,13	0,00	0,00
04/2019	CONTUS		359	152	-207	0,146100	52,44	19,93	0,146100	22,20	-	8,44	-30,24	-11,45
05/2019	BAM TE	27	79,00	65,20	-13,80	0,015000	1,18	0,44	0,015000	0,97	-	0,36	-0,21	-0,08
05/2019	CON TE		500	500	0	0,218240	109,12	16,62	0,218240	109,12	-	16,62	0,00	0,00
05/2019	CON TE		290	152	-138	0,218240	63,28	24,06	0,218240	33,17	-	12,61	-30,11	-11,45
05/2019	CONTUS	30	500	500	0	0,146100	73,05	11,13	0,146100	73,05	-	11,13	0,00	0,00
05/2019	CONTUS		290	152	-138	0,146100	42,36	16,10	0,146100	22,20	-	8,44	-20,16	-7,66
06/2019	BAM TE	28	479,61	500	20,39	0,015000	7,19	1,09	0,015000	7,50	-	1,14	0,31	0,05
06/2019	BAM TE	3	-	108,77	108,77	-	-	-	0,015000	1,63	-	0,61	1,63	0,61
06/2019	CON TE		500	500	0	0,218240	109,12	16,62	0,218240	109,12	-	16,62	0,00	0,00
06/2019	CON TE		31	174	143	0,218240	6,76	2,57	0,218240	37,97	-	14,43	31,21	11,86
06/2019	CONTUS	31	500	500	0	0,146100	73,05	11,13	0,146100	73,05	-	11,13	0,00	0,00
06/2019	CONTUS		31	174	143	0,146100	4,52	1,71	0,146100	25,42	-	9,66	20,90	7,95
<b>Total</b>	<b>BAM</b>	<b>293</b>	<b>2.451,57</b>	<b>4.854,44</b>	<b>2.202,87</b>	<b>-</b>	<b>36,71</b>	<b>5,79</b>	<b>-</b>	<b>68,74</b>	<b>0,00</b>	<b>14,39</b>	<b>33,03</b>	<b>8,60</b>
	<b>BV2</b>	<b>153</b>	<b>2.205,06</b>	<b>3.326,99</b>	<b>1.121,93</b>	<b>-</b>	<b>132,29</b>	<b>20,12</b>	<b>-</b>	<b>199,61</b>	<b>0,00</b>	<b>41,67</b>	<b>67,32</b>	<b>21,55</b>
	<b>BVM</b>	<b>166</b>	<b>1.564,92</b>	<b>4.001,49</b>	<b>2.436,57</b>	<b>-</b>	<b>62,57</b>	<b>9,49</b>	<b>-</b>	<b>160,05</b>	<b>0,00</b>	<b>33,42</b>	<b>97,48</b>	<b>23,93</b>
	<b>CON</b>	<b>1.092</b>	<b>14.529</b>	<b>23.746</b>	<b>9.217</b>	<b>-</b>	<b>5.293,09</b>	<b>898,81</b>	<b>-</b>	<b>8.651,19</b>	<b>0,00</b>	<b>1.794,56</b>	<b>3.358,10</b>	<b>895,75</b>

**LANÇAMENTOS DA FATURA**

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
CONSUMO	3.358,10		
ADICIONAL BAND. AMARELA	33,03		
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2	67,32		
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1	97,48		
VALOR DO PIS	82,07		
VALOR DO COFINS	377,24		
VALOR DO ICMS	949,83		
Custo Administrativo	117,38		
<b>Valor Total da Fatura:</b>			<b>5.082,4</b>

CELSC RRVT0 20/RS0/2019 09:08 000304418



**Celesc**  
Distribuição S.A.

Videira,

À  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Delegacia Geral da Polícia Civil – Comarca de Tangará  
**Giovani Angelo Dametto**

Prezado(a) Senhor (a),

Resposta Ofício nº 214/DPTAN/CART01/2019


Em resposta ao Ofício nº 214/DPTAN/CART01/2019, a qual solicita a informação da quantidade de energia elétrica subtraída, bem como seu valor monetário, referente aos fatos relatados no Boletim de Ocorrência nº 00626.2019.0000757, temos a informar que o valor do prejuízo à concessionária de energia perfaz, nesta data, o valor de R\$ 5.082,45, sendo 9.217 KW, no período de 15/06/2016 a 27/05/2019.

A documentação, carta e planilha de cálculo de revisão de faturamento foram encaminhados ao consumidor, sendo que o mesmo, após o recebimento da carta, tem prazo administrativo para recurso.

Segue em anexo a documentação, que foi encaminhada ao consumidor, referente a irregularidade na medição, inclusive o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, com a assinatura de quem acompanhou a inspeção.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Luiz Carlos Lazzari  
Gerente da Unidade de Videira

## Evento 166

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_DILIGENCIAS\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WTAN\_19\_10007184\_6 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PEDIDO

**Data:**

09/10/2019 15:21:24

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

166



Rafael Gonzatto Araldi | OAB/ SC 32.184  
Luana Schmitt | OAB/ SC 50.586

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE TANGARÁ - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PEDIDO URGENTE**

**Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

**ZEMIRIO RENATO LOSCH**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER DE FORMA URGENTE** que seja religado o contador de energia de sua residência denominado caixa n. 01, o qual diferentemente do alegado pelos funcionários da CELESC não é a unidade consumidora irregular de n. 3454118, a qual é objeto do IP n. 0000646-84.2019.8.24.0071, sendo visível a diferença pelas fotos do local.

**Salienta-se, que o imóvel onde o requerente reside sempre teve apenas uma unidade consumidora, não se tratando de ampliação ou implantação de nova unidade consumidora, salienta ainda que na casa residem o requerente, cônjuge e três filhos menores, vindo a sofrer com o corte da energia.**

Nesse sentido, **REQUER DE FORMA URGENTE** e imprescindível seja oficiada a empresa CELESC/SA para religar a unidade de energia elétrica da residência do requerente, pois, é totalmente regular e nos padrões

(49) 3532 2187 / 99969 6990 / 99137 3994  
ra@formatto.com.br / advaraldi@hotmail.com

R. Ademar de Barros, 244, Sl. 01, Centro, Tangará, Santa Catarina - CEP: 89642-000

exigidos pela empresa fornecedora, sendo inclusive vistoriado pela fornecedora e certificado seu uso. Segue fotos do local desligado irregularmente, o qual está dentro dos padrões citados:







Rafael Gonzatto Araldi | OAB/ SC 32.184  
Luana Schmitt | OAB/ SC 50.586

No mais, segue em anexo as fotos da unidade irregular objeto do inquérito policial citado para o Douto Magistrado realizar a distinção das duas unidades. Por fim, **requer**, que as comunicações dos atos processuais devem ser feitas com expressa indicação em nome do advogado **RAFAEL GONZATTO ARALDI**, OAB/SC n. 32.184, sob pena de nulidade.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Tangará, 09 de outubro de 2019.

---

Rafael Gonzatto Araldi  
OAB/SC n. 32.184

---

Luana Schmitt  
OAB/SC n. 50.586



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina  
Rua Padre Anchieta, 67, Centro - VIDEIRA/SC 48-3665-8386

Folhas nº

03



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0409321/2019-BO-00626.2019.0000757

DATA E HORA DO REGISTRO: 15/07/2019 09h58min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE TANGARÁ

### FATO

DATA DO FATO: 27/05/2019

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Residência) RUA TEÓFILO KUHN, nº 920, FREL ROGERÍO, TANGARÁ/SC/BR | CEP: 89642000

HORA DO FATO: 14:44

FATOS COMUNICADOS: Furto/Consumado

OUTROS DADOS: Meios empregados: Arrombamento | Meios de fuga: Não informado

### ENVOLVIDOS

**EDINEZ FATIMA BALDISSERA BOM (48 anos) | Comunicante: Furto/Consumado**

Mãe: BARBERINA BALDISSERA  
Pai: VICTORINO BALDISSERA

Data de Nascimento: 03/08/1970

Naturalidade: VIDEIRA/SC/BRASIL

RG: 2404822 - SC - Emissão: Não informado

Sexo: Feminino

Profissão: Auxiliar administrativo

Local de Trabalho: Não informado

Endereço: (Comercial) RUA XV DE NOVEMBRO, 475, CENTRO, VIDEIRA/SC - CEP: 89560128

CPF: 892.164.159-91

Estado Civil: Casado

Telefone: (49) 999760369

Email: edinezb@celesc.com.br

Relato Individual: DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ENTRADA DO DISJUNTOR, MEDIÇÃO SEM TAMPA OFERENDO RISCO A TERCEIROS. DESLIGADO PARA REFORMA CLIENTE RECEBEU O TOI . NO MOMENTO DA CHEGADA DA EQUIPE FOI RETIRADO A FIAÇÃO DO DESVIO PELO CONSUMIDOR.

Outras informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrita acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

Condições físicas apresentadas: Não informada

**GILMAR WERLE (44 anos) | Testemunha: Furto/Consumado**

Mãe: LEONICE WERLE

Pai: ARTEMIO WERLE

Data de Nascimento: 30/04/1975

Naturalidade: SÃO BENTO DO SUL/SC/BRASIL

RG: 2373743 - SC - Emissão: Não informado

Sexo: Masculino

Profissão: Eletricista

Local de Trabalho: Não informado

Endereço: (Comercial) RUA XV DE NOVEMBRO, 475, CENTRO, VIDEIRA/SC - CEP: 89560128

CPF: 824.649.609-34

Estado Civil: Solteiro

Telefone: (49) 35669111

Condições físicas apresentadas: Sem lesões

**JACKSON CIVIDINI (42 anos) | Testemunha: Furto/Consumado**

Mãe: MARIA ADELAIDE CIVIDINI

Pai: CLAUDIR JOSE CIVIDINI

Data de Nascimento: 28/02/1977

Naturalidade: VIDEIRA/SC/BRASIL

RG: 2977774 - SC - Emissão: Não informado

Sexo: Masculino

Profissão: Não informado

Local de Trabalho: Não informado

Endereço: (Comercial) RUA XV DE NOVEMBRO, 475, CENTRO, VIDEIRA/SC - CEP: 89560126

CPF: 001.144.949-75

Estado Civil: União estável

Telefone: (49) 35669111

Condições físicas apresentadas: Sem lesões



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina  
Rua Padre Anchieta, 67, Centro - VIDEIRA/SC 48-3665-8386

Folhas nº 042



**CENTRAIS ELÉTRICA DE SANTA CATARINA | Vítima: Furto/Consumado**

Nome Fantasia: CELESC  
CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Inscrição Estadual:  
Município: FLORIANÓPOLIS/SC/BRASIL

**EDGAR CARLOS LOSCH (93 anos) | Suspeito: Furto/Consumado**

Mãe: LEONILDA LOSCH  
Pai: NÃO INFORMADO  
Data de Nascimento: 07/02/1926  
Naturalidade: SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS/BRASIL  
RG: 1071300 - SC - Emissão: Não informado  
Sexo: A Identificar  
Profissão: Não informada  
Local de Trabalho: Não informado  
Estado Civil: Não informado

**BENS/OBJETOS**

- Objeto - Energia elétrica (Subtraído)  
Quantidade: 1 Unidade | Marca: Não informado | Modelo: Não informado | Outras informações: DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA  
Sem vínculo com envolvidos do registro

**ATENDENTES**

**ALGECIR ANTONIO MACIEL PEPES (AGENTE DE POLICIA CIVIL)**  
LOTAÇÃO: DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - VIDEIRA | CPF: 455.792.709-25

**PROVIDÊNCIAS**

O local do fato foi fotografado.  
A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.  
A Perícia não foi acionada e não esteve no local.  
Não houve disparo de arma de fogo por Policiais nesta ocorrência  
Não houve utilização de armamento não letal por Policiais nesta ocorrência  
Não houve uso de força física de algum membro Policial na ocorrência

**ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS**

- 15/07/2019 - Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina → Delegacia de Polícia de Tangará

**ASSINATURAS**

Via impressa por  
GIOVANI ANGELO DAMETTO

**FOTOGRAFIAS TIRADAS PELA CELESC – EDGAR CARLOS LOSCH**

Folhas nº 02/8





Folhas nº 097  
fls. 9

## Evento 167

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_EM\_ATENCAO\_AO\_OFICIO\_DE\_FLS\_\_\_876\_883\_DANDO\_CONTA\_QUE

**Data:**

09/10/2019 15:28:33

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

167



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Tangará**

1

Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071

R. h.

Em atenção ao ofício de fls. 876-883 dando conta que foi desligado o fornecimento de energia da unidade consumidora 3454118 (titular Edegar Carlos Losch), esclareço que a determinação foi para desligamento apenas da parte irregular da rede de energia, ou seja, do "gato" realizado, devendo permanecer ligada a UC em sua parte regular.

Dessa forma, oficie-se, com urgência, inclusive por telefone, à CELESC, para proceder o religamento da UC acima referida, devendo permanecer desativada apenas a estrutura utilizada para o desvio de energia.

I-se.

Tangará, 09 de outubro de 2019.

*Flávio Luís Dell'Antônio*  
**JUIZ DE DIREITO**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0535/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sérgio Carlos Balbinote (OAB 18391/SC)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Em atenção ao ofício de fls. 876-883 dando conta que foi desligado o fornecimento de energia da unidade consumidora 3454118 (titular Edegar Carlos Losch), esclareço que a determinação foi para desligamento apenas da parte irregular da rede de energia, ou seja, do "gato" realizado, devendo permanecer ligada a UC em sua parte regular. Dessa forma, oficie-se, com urgência, inclusive por telefone, à CELESC, para proceder o religamento da UC acima referida, devendo permanecer desativada apenas a estrutura utilizada para o desvio de energia."

Do que dou fé.  
Tangará, 16 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0535/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3170, cuja data de publicação considera-se o dia 18/10/2019, com início do prazo em 21/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sérgio Carlos Balbinote (OAB 18391/SC)	5	25/10/2019

Teor do ato: "Em atenção ao ofício de fls. 876-883 dando conta que foi desligado o fornecimento de energia da unidade consumidora 3454118 (titular Edegar Carlos Losch), esclareço que a determinação foi para desligamento apenas da parte irregular da rede de energia, ou seja, do "gato" realizado, devendo permanecer ligada a UC em sua parte regular. Dessa forma, oficie-se, com urgência, inclusive por telefone, à CELESC, para proceder o religamento da UC acima referida, devendo permanecer desativada apenas a estrutura utilizada para o desvio de energia."

Do que dou fé.  
Tangará, 18 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

## **Evento 168**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DA\_REMESSA\_DA\_INTIMACAO\_PARA\_O\_PORTAL\_ELETRONICO

**Data:**

09/10/2019 15:39:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

168



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Tangará**  
**Vara Única**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0900055-39.2015.8.24.0071**

**Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

**CERTIFICA-SE**, que em 09/10/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Em atenção ao ofício de fls. 876-883 dando conta que foi desligado o fornecimento de energia da unidade consumidora 3454118 (titular Edegar Carlos Losch), esclareço que a determinação foi para desligamento apenas da parte irregular da rede de energia, ou seja, do "gato" realizado, devendo permanecer ligada a UC em sua parte regular. Dessa forma, oficie-se, com urgência, inclusive por telefone, à CELESC, para proceder o religamento da UC acima referida, devendo permanecer desativada apenas a estrutura utilizada para o desvio de energia.

Tangará (SC), 09 de outubro de 2019.

## **Evento 169**

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_GENERICAO\_CORREGEDOR\_GERAL\_DA\_JUSTICA

**Data:**

09/10/2019 16:10:06

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

169



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Tangará  
Vara Única

Ofício n. 0900055-39.2015.8.24.0071-0017

Tangará, 09 de outubro de 2019

**Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

Ação: Ação Civil Pública Cível  
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/  
Réu: Município de Tangará/  
Juiz de Direito: Flávio Luís Dell'Antônio  
Chefe de Cartório: Greicy Olivo Bogoni

Senhora Gerente

Fica intimada a destinatária para, com urgência, proceder o religamento da UC 3454118 (titular Edegar Carlos Losch), devendo permanecer desativada apenas a estrutura utilizada para o desvio de energia.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Flávio Luís Dell'Antônio  
Juiz de Direito  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Enviado por correio eletrônico: Sra. Edinez  
Gerente da CELESC Distribuição S/A - Agência Regional de Videira/SC  
Rua XV de Novembro, 475, Centro  
Videira-SC  
CEP 89560-000

## **Evento 170**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO

**Data:**

09/10/2019 17:48:08

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

170



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE TANGARÁ**

Ofício nº 302/DPTAN/CARTIP01/2019

Tangará, 08 de outubro de 2019.

**Autos nº 0900055-39.2015.8.24.0071**

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

Através do presente, em resposta ao ofício nº 0900055-39.2015.8.24.0071-0016, informo que analisando as fls. 858 a 870 dos autos supracitado, no que tange ao furto de energia elétrica constatado através do medidor da Celesc, registrado em nome de Edgar Carlos Losch, falecido pai de Zemirio Renato Losch, já foi instaurado Inquérito Policial nº 337.19.00046, no qual figura como indiciado Alex dos Santos e como vítima Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina. Junto neste ato, cópia do depoimento de Zemirio Renato Losch e cópia do Termo de Ocorrência de Inspeção da Celesc constantes no Inquérito Policial citado, no qual Zemirio atribui a autoria do furto ao seu então inquilino, Alex dos Santos. O inquérito policial em questão, foi enviado a esse Juízo no dia 04/10/2019.

Na oportunidade externamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**VALDIR XAVIER**  
**Delegado de Polícia Civil**

EXMº. SR.

DR. FLÁVIO LUÍS DELL' ANTÔNIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TANGARÁ

TANGARA-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE TANGARÁ

**C E R T I D ã O**

Eu, ILDA BRUNETTA GUZZI, Escrivã de Polícia, matrícula nº 256.012-7, lotada na Delegacia de Polícia da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições e na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O que analisando o Termo de Ocorrência e Inspeção da Celesc datado de 27/05/2019 (fls.866/867) dos autos nº 0900055-39.2015.8.24.0071, constatei ser o mesmo que consta no Inquérito Policial nº 337.19.00046 (fls. 11/12), no qual figura como indiciado Alex dos Santos e como vítima Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina. Anexo cópia do depoimento de Zemirio Renato Losch e cópia do Termo de Ocorrência de Inspeção da Celesc constantes no Inquérito Policial citado, no qual Zemirio atribui a autoria do furto ao seu então inquilino, Alex dos Santos. Dessa forma, constitui o mesmo fato já apurado nesta Delegacia de Polícia. O inquérito policial em questão, foi enviado ao Fórum no dia 04/10/2019. Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Tangará, 08 de outubro de 2.019

  
Bel. Ilda Brunetta Guzzi  
Escrivã de Polícia  
Matr. 256.012-7



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**POLÍCIA CIVIL**

Delegacia de Polícia de Tangará

**INQUERITO POLICIAL Nº 337.19.00046**

Registrado no livro Nº 7/2018, às fls 06v/7  
Escrição: ILDA BRUNETTA GUZZI  
Enquadramento legal: 155, CP

**INDICIADO:**

- ALEX DOS SANTOS - 29 anos - RG 5790346/SC

**VÍTIMA:**

- CELESC CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA -

No dia 22 de julho de 2019, nesta cidade de TANGARÁ/SC, na Delegacia de Polícia, autuei os documentos que adiante seguem, do que, para constar, lavrei o presente termo. Iju, \_\_\_\_\_, escrivão, o subscreevo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia de Tangará

Fls. 137

### TERMO DE INTERROGATORIO

Suspeito

Nome: **ZEMIRIO RENATO LOSCH - 55 anos**  
 Filiação: **ALZIRA OLINDA LOSCH e EDGAR CARLOS LOSCH**  
 Documento: CPF 43884393987 RG 1886752/SC Data Nascimento **25/05/1964**  
 Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: **TANGARÁ/SC**  
 Estado Civil: Separado Grau de Instrução: **Ensino fundamental incompleto**  
 Profissão: **Comerciante** Sexo: **Masculino**  
 Local de Trabalho:  
 Endereço: **Rua TEÓFILO KUHN 920 - FREI ROGÉRIO - TANGARÁ/SC CEP 89642000**

No dia trinta e um de julho de dois mil e dezenove, nesta Delegacia de Polícia de Tangará, sob a presidência do Delegado de Polícia, GIOVANI ANGELO DAMETTO, comigo, ILDA BRUNETTA GUZZI, Escrivã, ao final assinado, presente também ZEMIRIO RENATO LOSCH, acima qualificado. Foi cientificado dos fatos em seu desfavor e dos seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer em silêncio. Interrogado, respondeu: QUE, o depoente é filho de EDGAR CARLOS LOSCH, falecido em 19/06/2008, conforme certidão de óbito que apresenta. Seu pai era proprietário da residência situada na Rua Teofilio Kuhn, nº 920 e mais outras duas casa localizadas no mesmo lote. A casa onde estão instalados os medidores de energia elétrica da Celesc, que aparece nas fotografias, estava alugada para um rapaz chamado ALEX DOS SANTOS, o qual não está mais morando no local e o depoente não sabe maiores dados, uma vez que não fez contrato de aluguel. Alex tem aproximadamente 27 anos de idade, cor morena, mais ou menos 1,70m, entroncado. O depoente alugou a casa para ALEX no mês de janeiro/2019 e este permaneceu no local até uma semana após a vistoria da Celesc. Informa que viu quando Alex colocou os cabos de desvio de energia elétrica no medidor, inclusive o advertiu pedindo para arrancar os cabos, quando tiveram uma discussão. Passados alguns dias, o depoente acabou denunciando os fatos à Celesc, mas estes demoraram vários dias até fazer a vistoria no local. Informa ainda que no dia que a Celesc esteve no endereço para constatação, o depoente viu que os cabos de desvio ainda estavam conectados, sendo que durante o tempo que manobraram o veículo no final da rua e voltaram, os cabos foram arrancados. Não viu quem arrancou os cabos, mas informa que Alex estava em casa naquele dia. O depoente ainda informa que a energia que passa pelo medidor em questão, abastece três residências, a do Alex, de uma outra casa ao lado e da residência onde o depoente mora.

Zemirio R Losch



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
Delegacia de Polícia de Tangará

Fls... 198

É o depoente quem paga a conta de energia elétrica e no final do mês rateava as despesas entre os três moradores. O consumo da casa de ALEX ficava em torno de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pela média que fazia nos primeiros meses em que este passou a residir no local. Não sabe o atual endereço de ALEX DOS SANTOS e não possui telefone deste ou outras informações que possam ajudar na sua localização. Informa ainda que no mês de maio/2019, teve um desentendimento com ALEX e a polícia militar foi chamada e fez boletim de ocorrência, então através desse registro será possível identificar quem o ALEX DOS SANTOS. Nada mais disse, nem que lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã de Polícia que o digitei.

*[Handwritten signature]*  
Emirivaldo R. Lörch



# TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO - TOI

Ordem de Inspeção nº \_\_\_\_\_

TOI Nº 6815-VU  
 Data: 27/03/2019  
 Hora: 14:44

Folhas nº 1/1

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR E DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nº Unidade Consumidora (UC) 3454118 ✓ Titular da UC Edson Carlos Borach ✓ Identificação (RG, CPF, CNPJ) 182.675.000-92 -SC ✓  
 Usuário Encontrado \_\_\_\_\_ Ramo de Atividade \_\_\_\_\_  
 Endereço da Unidade Consumidora Rua Teófilo Frubar c/02 Barro Centro Município Tomazina Estado SC Telefonia \_\_\_\_\_  
 Classe de Consumo: Comercial ( ) Industrial ( ) Residencial (X) Rural ( ) Poder Público ( ) Outros ( ) Imóvel: Próprio ( ) Alugado ( ) Tempo de Ocupação \_\_\_\_\_

## 2. DADOS DA LIGAÇÃO

Grupo Tarifário: Grupo A ( ) Grupo B (X) Tipo de Medição: Direta (X) Indireta ( ) Quantidade de Elementos: 1 (X) 2 ( ) 3 ( ) NA ( ) Tipo de Fornecimento: Monofásico ( ) Bifásico (X) Trifásico ( )  
 Tensão Nominal: BT 220 V ( ) AT 13,8 KV ( ) Tipo de ramal de ligação de BT: Convencional (X) Concêntrico ( ) Possui sistema encapsulado de medição? Sim ( ) Não (X)

## 3. DADOS DA TRANSFORMAÇÃO

( ) Transformador de Corrente (TC) Nº \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ RTC: \_\_\_\_\_  
 ( ) Transformador de Potencial (TP) Nº \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ RTP: \_\_\_\_\_

## 4. DADOS DA MEDIÇÃO

MEDIDOR kWh	FABRICANTE	ANO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO	TENSÃO	CORRENTE		CONSTANTE	LEITURA	TIPO DE MEDIDOR		
						NOM	MAX			MON	BIF	TRI
ENCONTRADO	ELC	2019		153285212	240	15	100	1,25	21542	X		
INSTALADO												

MEDIDOR kvarh	FABRICANTE	ANO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO	TENSÃO	CORRENTE		CONSTANTE	LEITURA	TIPO DE MEDIDOR		
						NOM	MAX			MON	BIF	TRI
ENCONTRADO												
INSTALADO												

LOCALIZAÇÃO DO(S) MEDIDOR(ES): ( ) Interno ao Imóvel (X) Externo ao Imóvel ( ) No poste da Distribuidora ( ) No quadro de medição agrupada no interior de Condomínio Vertical / Horizontal ( ) Outro.

## 5. SELAGEM

LOCALIZAÇÃO	Nº	ENCONTRADO/RETIRADO	INSTALADO	LOCALIZAÇÃO	Nº	ENCONTRADO/RETIRADO	INSTALADO
CAIXA DE MEDIÇÃO	01			TAMPA DO BLOCO DE TERMINAIS	01		
	02				02		
	03			PORTA DE DEMANDA	01		
	04			CHAVE DE AFERIÇÃO	01		
TAMPA DO MEDIDOR kWh	01				02		
	02						
TAMPA DO MEDIDOR kvarh				COMPARTIMENTO DOS TC'S E/OU TP'S	01		
	01				02		
	02				03		

## 6. DADOS DA INSPEÇÃO

BOBINA DE POTENCIAL ABERTA (1 \_\_\_ 2 \_\_\_ 3 \_\_\_)  MEDIDOR DANIFICADO/DESTRUÍDO  RELIGAÇÃO À REVELIA   
 CHAVE DE AFERIÇÃO ABERTA  MEDIDOR COM TAMPA PERFURADA / QUEBRADA  PONTE ENTRE FASES NO BLOCO DE TERMINAIS (1 \_\_\_ 2 \_\_\_ 3 \_\_\_)   
 DESVIO DE ENERGIA NO RAMAL DE ENTRADA  MEDIDOR DEFEITUOSO  TC COM LIGAÇÃO INVERTIDA (1 \_\_\_ 2 \_\_\_ 3 \_\_\_)   
 DESVIO DE ENERGIA NO RAMAL DE LIGAÇÃO  MEDIDOR DESLIGADO / ISOLADO  TC E / OU TP DESLIGADO / ISOLADO   
 TERMINAL DE PROVA ABERTO (1 \_\_\_ 2 \_\_\_ 3 \_\_\_)  NEUTRO ISOLADO  OUTROS (UTILIZAR CAMPO OBSERVAÇÕES) (X)

OBSERVAÇÕES: Em visita realizada nesta UC. Foi encontrado desvio de energia elétrica no ramal de distribuição sem passar pela medição.





PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Tangará  
Vara Única  
Processo n. 0900055-39.2015.8.24.0071

*Comigo hoje.  
A Escrivão Ilda  
para autificar a instauração  
racas ou não de procedimentos.  
S. 07.10.19*

OFICIO

Ação: Ação Civil Pública Cível  
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/  
Réu: Município de Tangará/  
Juiz de Direito: Flávio Luís Dell'Antônio  
Chefe de Cartório: Greicy Olivo Bogoni  
Ofício n. 0900055-39.2015.8.24.0071-0016  
Local e data: Tangará, 30 de setembro de 2019.

*Valdir Xavier*  
Delegado de Polícia  
Mat. 953.604-3

Número do documento da delegacia: Número do Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

OBJETO: Encaminho estes autos à Delegacia para apuração de eventual delito de furto de energia elétrica, caso ainda não tenha sido instaurado o competente procedimento. Encaminho a Vossa Excelência informações do processo distribuído neste Juízo de Direito. O processo digital acima identificado está disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br). Para visualizá-lo, selecione a consulta processual e informe a comarca Tangará e o número do processo 0900055-39.2015.8.24.0071.

OBSERVAÇÃO Para acessar a pasta digital informe a senha que consta junto a assinatura digital deste documento. Ressalta-se que a senha que permite o acesso integral às peças processuais é de responsabilidade deste órgão, Nome do responsável pela senha << Informação indisponível >>, e tem prazo de validade até Vigência da senha de acesso da parte << Informação indisponível >>

Delegacia de Polícia de Tangará  
Rua Danilo Fornazari, 82, Centro  
Tangará-SC  
CEP 89642-000

Flávio Luís Dell'Antônio  
**JUIZ DE DIREITO**  
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO LUIS DELL'ANTONIO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0900055-39.2015.8.24.0071 e o código 170042EC.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Tangará  
Vara Única  
Processo n. 0900055-39.2015.8.24.0071

**SENHA DO PROCESSO**

**Ação:** Ação Civil Pública Cível/PROC

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

**Réu:** Município de Tangará

Os dados do processo acima identificado podem ser consultados na Internet, no *site* do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsc.jus.br>).

Para visualizar os dados, informe a senha, que é de uso pessoal e intransferível, e permite acesso total à tramitação processual.

PARTE: Delegacia Tangará

SENHA: iwzriz

VALIDADE: 02/07/2022

Tangará (SC), 07 de outubro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Tangará

Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071

1

R. h.

Em atenção à manifestação do Ministério Público de fls. 868-870, verifica-se que houve pedido apenas para que não houvesse adiantamento dos honorários periciais, não tendo ele se manifestado sobre a concordância ou discordância do valor, motivo pelo qual entendo que houve concordância tácita.

Nada obstante a lei prever que em ações dessa natureza não haverá adiantamento de honorários periciais, a presente perícia se trata de perícia de alto custo (R\$ 50.000,00) na qual o Perito precisará dispor de recursos próprios para confecção das análises e do laudo e somente será pago ao final, o que não é economicamente viável, de modo que, de forma excepcional, os honorários periciais deverão ser adiantados pelo Ministério Público. Dessa forma, intime-se o Ministério Público para, em 30 (trinta) dias, recolher os honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova pericial.

No que tange ao pedido de tutela de urgência formulado pelo Sr. Zemirio Renato Losch, verifica-se, na verdade, que o interessado fez uma "gato de luz", o que é caracterizado como crime de furto, e pretende legalizar sua conduta através da medida liminar ora postulada. Dessa forma, indefiro o pedido para ligação do contador de energia.

Por fim, diante da ocorrência do "gato de energia", oficie-se a CELESC para que proceda ao imediato desligamento da rede de energia irregular na unidade consumidora do Sr. Zemirio Renato Losch.

Por fim, oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, com cópia deste despacho, da petição de fls. 858-867 e parecer ministerial de fls. 868-870 para apuração de eventual delito de furto de energia elétrica, caso ainda não tenha sido instaurado o competente procedimento.

I-se.

Tangará, 25 de setembro de 2019.

*Flávio Luís Dell'Antônio*  
**JUIZ DE DIREITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE TANGARÁ - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

**ZEMIRIO RENATO LOSCH**, inscrito no CPF sob n. 438.843.939-37, residente e domiciliado na Rua Teofilo Kuhn, Centro, do Município de Tangará – Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador conforme instrumento de mandado anexo, **REQUERER** ligação imediata de 2º (segundo) contador de energia elétrica, tendo em vista os inúmeros transtornos e sobrecargas que vem sofrendo, podendo ocasionar até mesmo, curto circuito ou incêndio, colocando em risco o patrimônio e os ali domiciliados.

Conforme documentação anexa, realiza juntada de documentos que comprovam a presente situação, bem como, termo de inspeção emitido pela Central Elétrica de Santa Catarina – CELESC, no qual é possível vislumbrar que há desvio de energia na Unidade Consumidora de n. 3454118, de titularidade de Edegar Carlos Losch.

Ademais, buscando regularizar a situação fática demonstrada por todo anexo, **REQUER que seja realizada a ligação imediata de segundo contador de energia elétrica, em nome de Zemirio Renato Losch, observando os riscos acima expostos, sendo de extrema urgência sua transferência.**

Ainda, salienta que a residência não se encontra situada em área de risco.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Tangará, 16 de julho de 2019.

---

Rafael Gonzatto Araldi  
OAB/SC n. 32.184

---

Luana Schmitt  
OAB/SC n. 50.586



FAT-01-20194983137561-88  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Única 120481

fls. 862

07/2019

**Endereço do Consumidor**  
EDEGAR CARLOS LOSCII  
R TEÓFILO KUHN, 920 - CA 02  
89642000-CENTRO TAIGARA TGA-TANGARA-SC  
Loc/Etapa/Linha/SEMP/DI, 0161313 - Medidor: 4106801 - TENSÃO NOMINAL: 220v - u - GRUPO B  
Classificação DI - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFÁSICO  
Código Fiscal do Operador 5.258 Tipo de Disjuntivo 60 AS [1.5.88.0]

**Informação de Consumo**  
Medidor: 4106801 Consumo Med/Fat: 341/431 Unidade de Medida: kWh  
Leit. Atual: 362 Número de Dias Faturados: 29 Origem da Leitura: L1M  
Leit. Anter: 1 Consumo Médio Diário (kWh): 11,76 Fator de Potência: 0,95  
Fator de Multiplicação: 0,100

**Resumo de Pagamentos**

Tipos de Pagamento	Período	Valor Mensal	Valor Trimestral	Valor Anual	Valor Realizado
DIC	05/06/2019	5,55	11,10	22,20	0,00
FIC	02/07/2019	3,46	6,92	13,85	0,00
DMTC	05/07/2019	3,20	6,40	12,80	0,00
Outros Pagamentos	01/08/2019				

**Histórico de Consumo**

Mês	Consumo (kWh)
JUL/19	631,16
AUG/19	531
SET/19	790
OCT/19	859
NOV/19	640
DEZ/19	521
JAN/20	487
FEB/20	493
MAR/20	476
ABR/20	467
MAY/20	421
JUN/20	404

**Composição do Faturamento**

Item	Quantidade	Preço (R\$)	TOTM (R\$)
CONSUMO	350,00	8,655466	98,32
CONSUMO	481,16	8,783958	577,20
ADICIONAL BANDA AMARELA			0,81
Subtotal 1			476,33

COSIP 30,77  
EMISSÃO SEGUNDA VIA 06/2019 2,91  
Subtotal 2 33,68

**Composição do Preço (Art. 31 Resolução 160/2005)**

Item	Valor	Tarifas em tributos
ENERGIA	195,93	TARIF. ANEL 5434/2018
TRANSMISSÃO	17,12	TUSD 0,209720
ENC. SETORIAIS	58,45	TE 0,131177
DISTRIBUIÇÃO	57,65	
TRIBUTOS	147,18	
SOMA DEMONSTRATIVO	476,33	

**Tributos (Incluídos) no Total a Pagar**

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	476,33	12,00	106,17
PIG/PASEP	476,34	1,54	7,34
COPINA	476,34	7,07	33,67

**Mensagem**  
Períodos Band. Tar. E. Verde: 01/06-30/06 Amarela: 01/07-01/07  
ATUALIZE SEUS DADOS NA CELESC ATÉ 13/12/2019 PARA NÃO PERDER O BENEFÍCIO TARIFÁRIO RURAL. CONSULTE O DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO SITE DA CELESC OU PELO TEL. 0800 49 0120

**IMPORTANTE! REAVISO DE DÉBITO**

DATA DE VENCIMENTO EM ATRASO: 20/07/2019 R\$ 510,01

Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGP-M  
(pro rata die) + Juros em Base 1% ao mês  
(pro rata die) a serem cobrados em futura prestação

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 01/07/2019

39DF.98E9.FD4F.59DC.FF2B.EE6B.1E1C.A840



AS (1.5.88.0)  
Autenticação no verso  
362.381.00.000-09.07.54  
07/2019 20/07/2019

01-20194983137561-88 3454118 R\$ 510,01



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL GONZATTO ARALDI e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, protocolado em 16/07/2019 às 16:13, sob o número WTAN19100049743. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900055-39.2015.8.24.0071 e código 15FEB383.



### F5GQUAD09/SFICHCAD - FICHA CADASTRAL - v1.23

Cliente: 3454118 - EDEGAR CARLOS LOSCH  
 Documento: RG: 1866762000042 UF: SC Tot. C/R:

Unidade Consumidora: 3454118 UC Anterior: 034541187  
 Empresa: 0001 - CELESC Localidade: 0508 - TANGARA  
 Logradouro: E91768 - R TEOFILO KUHN Número: Trecho: 0001  
 Complemento: CX 02 Bairro: CENTRO TANGARA TGA CEP: 89842000  
 Per. Inicial: - Per. Final: -  
 Situação da UC: LG - LIGADA em: 18-07-2018 Lig. Orig.: 01-01-1951 Inic. Rel.: 01-01-1951

**DADOS DA LEITURA**  
 Etapa: 01 Livro: 016313 Seq. de Leit.: 57 Tipo de Leitura: 05 - SIMULT

**DADOS DE FATURAMENTO**  
 Arrecadação: 01 - INDEFIN Entrega: 01 - NA UC  
 Classe Consumo: 0111 - CULTIVO DE CEREAIS  
 Tipo Faturamento: 001 - BT E AT SEM RD Início de Faturamento: 04/05/2019  
 Consumo Est. (kWh): Sazonalidade: N Fator Potência: %Perdas: 0  
 Critério de Bxa. Renda: Rótulo Func.:  
 Grupo Tensão: B - BAIXA Subgrupo: 2 - RURAL Tipo de Tarifa: 01 - CONVENC

**DADOS TÉCNICOS**  
 Fase: MO - MONOFAS Fases Ligadas: BN - LIGADA NA FASE: B + NEUTRO  
 Carga Declarada(W): 8835 Tensão Mínima(V): 220 Tensão Máxima(V):  
 Posto de Transformação: 6642 Poste: Alimentador: Caixa:

Histórico de Consumo						Dados de Leitura						
Orig.	Dt. Ref.	Dias	Faturado	Fcp.	Irreg.	Data Leitura	Equipamento	CON/AHR	Demanda	En. Reat.	Cste.	Dias
ANL	06/2016	32	590	000	000	06/06/2016	0001 RG 3285212	7654				32
ANL	07/2016	30	556	000	000	06/07/2016	0001 RG 3285212	7940				30
ANL	08/2016	29	501	000	000	06/08/2016	0001 RG 3285212	8111				29
ANL	09/2016	30	535	000	000	06/09/2016	0001 RG 3285212	8676				30
ANL	10/2016	30	326	000	000	06/10/2016	0001 RG 3285212	9002				30
ANL	11/2016	32	379	000	000	07/11/2016	0001 RG 3285212	8081				32
ANL	12/2016	28	485	000	000	06/12/2016	0001 RG 3285212	9846				28
ANL	01/2017	30	274	000	000	06/01/2017	0001 RG 3285212	10120				30
ANL	02/2017	29	178	000	000	06/02/2017	0001 RG 3285212	10292				29
ANL	03/2017	30	117	000	000	06/03/2017	0001 RG 3285212	10406				30
ANL	04/2017	29	107	000	000	06/04/2017	0001 RG 3285212	10516				29
ANL	05/2017	29	126	000	000	06/05/2017	0001 RG 3285212	10689				29
ANL	06/2017	32	136	000	000	06/06/2017	0001 RG 3285212	10771				32
ANL	07/2017	30	143	000	000	06/07/2017	0001 RG 3285212	10897				30
ANL	08/2017	32	226	000	000	07/08/2017	0001 RG 3285212	11146				32
ANL	09/2017	30	191	000	000	06/09/2017	0001 RG 3285212	11337				30
ANL	10/2017	29	250	000	000	06/10/2017	0001 RG 3285212	11667				29
ANL	11/2017	33	277	000	000	07/11/2017	0001 RG 3285212	11864				33
ANL	12/2017	27	383	000	000	04/12/2017	0001 RG 3285212	12247				27
ANL	01/2018	30	449	000	000	03/01/2018	0001 RG 3285212	12696				30
ANL	02/2018	30	470	000	000	02/02/2018	0001 RG 3285212	13166				30
ANL	03/2018	32	645	000	000	08/03/2018	0001 RG 3285212	13611				32
ANL	04/2018	29	461	000	000	05/04/2018	0001 RG 3285212	14279				29
ANL	05/2018	30	404	000	000	04/05/2018	0001 RG 3285212	14876				30
ANL	06/2018	32	426	000	000	05/06/2018	0001 RG 3285212	15099				32
ANL	07/2018	30	404	000	000	05/07/2018	0001 RG 3285212	15503				30
ANL	08/2018	29	436	000	000	02/08/2018	0001 RG 3285212	15930				29
ANL	09/2018	31	421	000	000	02/09/2018	0001 RG 3285212	16320				31
ANL	10/2018	30	457	000	000	03/10/2018	0001 RG 3285212	16917				30
ANL	11/2018	29	436	000	000	01/11/2018	0001 RG 3285212	17263				29
ANL	12/2018	32	493	000	000	09/12/2018	0001 RG 3285212	17746				32
ANL	01/2019	31	487	000	000	08/01/2019	0001 RG 3285212	18233				31
ANL	02/2019	29	521	000	000	01/02/2019	0001 RG 3285212	18754				29
ANL	03/2019	31	648	000	000	04/03/2019	0001 RG 3285212	19403				31
ANL	04/2019	30	854	000	000	03/04/2019	0001 RG 3285212	20268				30
ANL	05/2019	30	790	000	000	03/05/2019	0001 RG 3285212	21052				30

21538 ->

*Ver Thaise Ligas Oliveira*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL GONZATTO ARALDI e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, protocolado em 16/07/2019 às 16:13, sob o número WTAN19100049743. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900055-39.2015.8.24.0071 e código 15FEB389.



# Requerimento

Eu Zemirio Renato Lisch inscrito no CPF 431593209-8, filho de Edgar Carlos Lisch e Elzira Cláudia Lisch, venho através deste, informar que houveram danos no contador, seguido de "CATO" produzidos por um inquilino.

Solicitamos também a transferência para o meu nome, bem como colocarmos a disposição para arcar com as despesas ocasionadas através do "CATO" ora aplicadas nesta residência.

Por fim quero requerer a liquidação de forma imediata do ~~do~~ contador, pois os pontos que pedem e deverão serem produzidos, são extremamente necessários para atender muitas crianças e empresa.

Certo de vossa compreensão, agradeço-me.

Atenciosamente,

Tragaça, 10 de Junho de 2019

Zemirio Renato Lisch   
 Zemirio Renato Lisch



# TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO - TOI

Ordem de Inspeção nº \_\_\_\_\_

TOI Nº **682KVU**  
 Data: **27/05/2019**  
 Hora: **14:44**

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR E DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nº Unidade Consumidora (UC) <b>3454118</b>		Titular da UC <b>Edegon Carlos Bosch</b>		Identificação (RG, CPF, CNPJ) <b>180.6792.000042-SC</b>	
Usuário Encontrado		Ramo de Atividade			
Endereço da Unidade Consumidora <b>Rua Jacinto Kubem cx02</b>		Bairro <b>Centro</b>	Município <b>Tomboro</b>	Estado <b>SC</b>	Telefone
Classe de Consumo: Comercial ( ) Industrial ( ) Residencial (X) Rural ( ) Poder Público ( ) Outros ( ) Imóvel: Próprio ( ) Alugado ( ) Tempo de Ocupação _____					

### 2. DADOS DA LIGAÇÃO

Grupo Tarifário: Grupo A ( ) Grupo B (X)	Tipo de Medição: Direta (X) Indireta ( )	Quantidade de Elementos: 1 (X) 2 ( ) 3 ( ) NA ( )	Tipo de Fornecimento: Monofásico ( ) Bitásico (X) Trifásico ( )
Tensão Nominal: BT <b>220</b> V ( ) AT <b>13,8</b> KV ( )	Tipo de ramal de ligação de BT: Convencional ( ) Concêntrico (X)		Possui sistema encapsulado de medição? Sim ( ) Não (X)

### 3. DADOS DA TRANSFORMAÇÃO

( ) Transformador de Corrente (TC)	Nº	Nº	Nº	RTC
( ) Transformador de Potencial (TP)	Nº	Nº	Nº	RTP

### 4. DADOS DA MEDIÇÃO

MIDADOR kWh	FABRICANTE	ANO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO	TENSÃO	CORRENTE		CONSTANTE	LEITURA	TIPO DE MEDIDOR		
						NOM	MAX			MON	BIF	TRI
ENCONTRADO	EL	2014		K3285212	240	15	100	1,25	21542	X		
INSTALADO												

MIDADOR kvarh	FABRICANTE	ANO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO	TENSÃO	CORRENTE		CONSTANTE	LEITURA	TIPO DE MEDIDOR		
						NOM	MAX			MON	BIF	TRI
ENCONTRADO												
INSTALADO												

LOCALIZAÇÃO DO(S) MEDIDOR(ES): ( ) Interno ao Imóvel (X) Externo ao Imóvel ( ) No poste da Distribuidora ( ) No quadro de Medição agrupada no interior de Condomínio Vertical / Horizontal ( ) Outro.

### 5. SELAGEM

LOCALIZAÇÃO	Nº	ENCONTRADO/ RETIRADO	INSTALADO	LOCALIZAÇÃO	Nº	ENCONTRADO/ RETIRADO	INSTALADO
CAIXA DE MEDIÇÃO	01			TAMPA DO BLOCO DE TERMINAIS	01		
	02				02		
	03			PORTA DE DEMANDA	01		
	04			CHAVE DE AFERIÇÃO	01		
TAMPA DO MEDIDOR kWh	01			COMPARTIMENTO DOS TG'S E/OU TP'S	01		
	02				02		
TAMPA DO MEDIDOR kvarh	01				02		
	02				03		

### 6. DADOS DA INSPEÇÃO

BOBINA DE POTENCIAL ABERTA (1 ___ 2 ___ 3 ___)	<input type="checkbox"/>	MIDADOR DANIFICADO/DESTRUÍDO	<input type="checkbox"/>	RELIGAÇÃO À REVELIA	<input type="checkbox"/>
CHAVE DE AFERIÇÃO ABERTA	<input type="checkbox"/>	MIDADOR COM TAMPA PERFURADA / QUEBRADA	<input type="checkbox"/>	PONTE ENTRE FASES NO BLOCO DE TERMINAIS (1 ___ 2 ___ 3 ___)	<input type="checkbox"/>
DESVIO DE ENERGIA NO RAMAL DE ENTRADA	<input type="checkbox"/>	MIDADOR DEFEITUOSO	<input type="checkbox"/>	TC COM LIGAÇÃO INVERTIDA (1 ___ 2 ___ 3 ___)	<input type="checkbox"/>
DESVIO DE ENERGIA NO RAMAL DE LIGAÇÃO	<input type="checkbox"/>	MIDADOR DESLIGADO / ISOLADO	<input type="checkbox"/>	TC E / OU TP DESLIGADO / ISOLADO	<input type="checkbox"/>
TERMINAL DE PROVA ABERTO (1 ___ 2 ___ 3 ___)	<input type="checkbox"/>	NEUTRO ISOLADO	<input type="checkbox"/>	OUTROS (UTILIZAR CAMPO OBSERVAÇÕES)	<input checked="" type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES: *Emistoria realizada nesta UC. foi encontrado desvio de energia elétrico no entrada do disjuntor sem passar pela medição.*



# Evento 171

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR676752810TJ SITUACAO\_\_\_CUMPRIDO MODELO\_\_\_IN

**Data:**

10/10/2019 09:25:06

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

171

## **Evento 172**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

10/10/2019 09:25:06

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

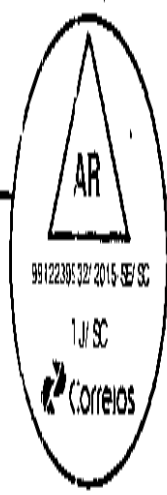
**Sequência Evento:**

172



9  
**Digital**

02/10/2019  
LOTE: 68869



**DESTINATÁRIO**

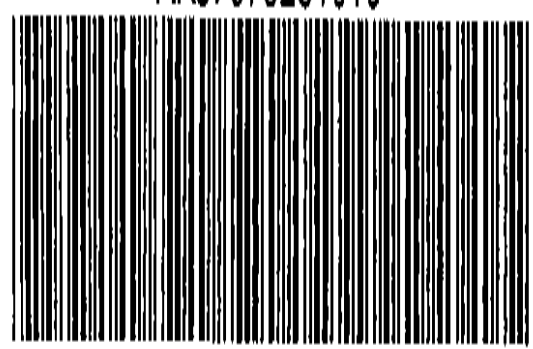
Celesc Tangará

Rua Ademar de Barros, 1, -, Centro

Tangará, SC

89642-000

AR676752810TJ



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JC

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Ademar Adalberto Barros*  
Carteiro  
Matric. 8.709.013-9

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Maíse Wendens Mayer*

DATA DE ENTREGA

*07/10/19*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*4443179*

## **Evento 173**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

10/10/2019 09:25:12

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

173



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Tangará  
Vara Única  
Processo n. 0900055-39.2015.8.24.0071

**CERTIDÃO**

**Ação:** Ação Civil Pública Cível/PROC

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR676752810TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Intimação por Carta - Genérico

Destinatário : Celesc Tangará

Diligência : 07/10/2019

Tangará (SC), 10 de outubro de 2019.

## Evento 174

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WTAN\_19\_20002043\_7 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

10/10/2019 11:50:34

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

174

**Ação Civil Pública**

**SAJ n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

**SIG n. 08.2015.00347395-0**

**Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina**

**Requerido: Município de Tangará**

**Meritíssimo Juiz,**

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela ajuizada por este Órgão em face do Município de Tangará a fim de salvaguardar a integridade física, o patrimônio e a dignidade dos moradores da Rua Teófilo Khun, Bairro Três de Outubro, nesta cidade de Tangará/SC.

Por meio do despacho da fl. 871, o Magistrado determinou a intimação do Ministério Público para recolher os honorários periciais.

Vieram os autos para manifestação.

**É o breve relatório.**

Em se tratando de ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina, na qual se evidencia a necessidade de produção de prova pericial, há peculiaridade no que diz respeito ao pagamento dos honorários do *expert*, eis que, em Santa Catarina, existe fundo específico, criado por lei, para fazer frente a tais despesas, qual seja, a Lei Estadual n. 15.694/11, que instituiu o FRBL.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no entanto, com base na referida Lei, na Portaria n. 35/202-FRBL e no Ato 189/2012-PGJ, reconheceu que **as premissas legalmente estabelecidas precisam ser atendidas previamente à realização da prova pericial**, como se vê nos seguintes julgados:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO AMBIENTAL. PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

"A utilização de recursos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados é admissível em sede de ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por força do comando normativo inserto no art. 6º, III, da Lei Estadual nº 15.694/2011, desde que atendidas as seguintes premissas:

**"a) exaurida a possibilidade de execução da perícia pelos órgãos oficiais do Estado, os quais deverão ser previamente instados para realizá-la;**

**"b) justificada a impossibilidade, o magistrado, num primeiro**

**momento, deverá consultar no Portal de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/>) a nominata dos peritos cadastrados junto ao FRBL, na área específica e, dentre eles, preferencialmente, nomear expert. Caso não considere adequada a nomeação a partir da lista dos técnicos do Fundo, a recusa deve ser fundamentada, com indicação de outro perito de sua confiança. Em qualquer das hipóteses, feita a proposta de honorários, o Conselho Gestor do Fundo deve ser ouvido, no prazo de 15 (quinze) dias, facultada ao FRBL a apresentação do nome de 3 (três) peritos de seu quadro, para avaliação do magistrado, que poderá, se entender conveniente, promover a substituição daquele anteriormente nomeado;**

**"c) necessidade de observância dos limites orçamentários do FRBL para o custeio de perícias para efeito de prova em ações civis públicas".** (AI n. 2014.080391-1, de Palhoça, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 4-8-2015) (grifou-se).

APELAÇÕES CÍVEIS. SAÚDE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA JULGADA IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS PERICIAIS. SENTENÇA QUE ATRIBUI O ENCARGO AOS DEMANDADOS: ESTADO DE SANTA CATARINA E MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. RECURSO DOS REQUERIDOS. LEI ESTADUAL N. 15.694/2011. FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL). A utilização de recursos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados é admissível em sede de ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por força do comando normativo inserto no art. 6º, III, da Lei Estadual nº 15.694/2011, desde que **atendidas as seguintes premissas: "a) exaurida a possibilidade de execução da perícia pelos órgãos oficiais do Estado, os quais deverão ser previamente instados para realizá-la; b) justificada a impossibilidade, o magistrado, num primeiro momento, deverá consultar no Portal de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/>) a nominata dos peritos cadastrados junto ao FRBL, na área específica e, dentre eles, preferencialmente, nomear expert. Caso não considere adequada a nomeação a partir da lista dos técnicos do Fundo, a recusa deve ser fundamentada, com indicação de outro perito de sua confiança. Em qualquer das hipóteses, feita a proposta de honorários, o Conselho Gestor do Fundo deve ser ouvido, no prazo de 15 (quinze) dias, facultada ao FRBL a apresentação do nome de 3 (três) peritos de seu quadro, para avaliação do magistrado, que poderá, se entender conveniente, promover a substituição daquele anteriormente nomeado; c) necessidade de observância dos limites orçamentários do FRBL para o custeio de perícias para efeito de prova em ações civis públicas".** (AI n. 2014.080391-1, de Palhoça, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 4-8-2015). Não se tratando de hipótese de adiantamento de honorários periciais e não sendo possível a aplicação dos recursos do FRBL, pela impossibilidade de atendimento às premissas legalmente estabelecidas, cabe observar a orientação jurisprudencial do STJ em demandas que envolvem situação igual à presente, no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento do encargo deve recair sobre a Fazenda Pública a que o Ministério Público estiver vinculado, com base na aplicação, por analogia, da Súmula nº 232 do Tribunal da Cidadania. RECURSO DE APELAÇÃO DO ENTE ESTATAL DESPROVIDO E PROVIDO O DO MUNICÍPIO. (TJSC, Apelação Cível n. 0900489-15.2014.8.24.0022, de Curitibanos, rel. Des. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito

Público, j. 28-03-2019) (grifou-se).

E,

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. ÔNUS DO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PERÍCIA REQUERIDA PELO AUTOR/MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA RÉ/AGRAVANTE. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS PARA CUSTEAMENTO DE METADE DOS VALORES. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. **Nas ações civis públicas propostas pelo Ministério Público de Santa Catarina, tem-se priorizado a realização de perícia pelo corpo técnico integrante dos órgãos oficiais da Administração. Na falta, o entendimento deste Tribunal é no sentido de admitir a contratação com recursos do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, exigindo-se (a) a escolha preferencial dentre os profissionais cadastrados, (b) a oitiva do Conselho Gestor, que poderá intervir indicando rol de peritos e (c) a observância dos limites orçamentários do próprio Fundo.** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0125758-24.2015.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. em 14/06/2018). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4021248-18.2017.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 15-08-2019) (grifou-se).

*In casu*, verifica-se que não foi exaurida a possibilidade de execução da perícia pelos órgãos oficiais do Estado, premissa necessária para a realização da prova pericial através do FRBL.

Diante disso, tendo em vista que o Ministério Público tomou conhecimento que o CIMCATARINA, consórcio público multifinalitário<sup>1</sup>, do qual o Município de Tangará faz parte, possui corpo técnico para a realização da perícia e, conforme contato telefônico, disponibilizou-se a realizá-la, requer este Órgão Ministerial a expedição de ofício ao mencionado consórcio para que realize a perícia no local e responda os quesitos apresentados às fls. 868-870.

Tangará/SC, 10 de outubro de 2019.

**Alexandre Penzo Betti Neto**  
**Promotor de Justiça**  
*Assinatura Digital*

<sup>1</sup> Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, **Urbanismo, Habitação**, Saneamento, **Gestão Ambiental** e Ciência e Tecnologia. ([https://www.cincatarina.sc.gov.br/CMS/Media/docs/CINCATARINA/MenuTopo/Institucional/QuemSomos/Contra](https://www.cincatarina.sc.gov.br/CMS/Media/docs/CINCATARINA/MenuTopo/Institucional/QuemSomos/Contra%20ConsortioInterfederativoSantaCatarina-Cincatarina.pdf)toConsortioInterfederativoSantaCatarina-Cincatarina.pdf)

## **Evento 175**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

10/10/2019 17:15:52

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

175



**SC  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0900055-39.2015.8.24.0071**

**Foro: Tangará**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 10/10/2019 11:12:03**

**Prazo: 5 dias**

**Intimado: Ministério Público de Santa Catarina**

**Teor do Ato: Em atenção ao ofício de fls. 876-883 dando conta que foi desligado o fornecimento de energia da unidade consumidora 3454118 (titular Edegar Carlos Losch), esclareço que a determinação foi para desligamento apenas da parte irregular da rede de energia, ou seja, do "gato" realizado, devendo permanecer ligada a UC em sua parte regular. Dessa forma, oficie-se, com urgência, inclusive por telefone, à CELESC, para proceder o religamento da UC acima referida, devendo permanecer desativada apenas a estrutura utilizada para o desvio de energia.**

**Tangará (SC), 10 de Outubro de 2019**

## Evento 176

**Evento:**

ENCAMINHADO\_EDITAL\_RELACAO\_PARA\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0535\_2019 TEOR\_DO\_ATO\_

**Data:**

16/10/2019 12:38:03

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

176

## **Evento 177**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
16/10/2019 13:42:10

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
177

## **Evento 178**

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0535

**Data:**

18/10/2019 11:53:11

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

178

## Evento 179

**Evento:**

DECORRIDO\_O\_PRAZO\_\_\_SINERGIA\_\_\_DECURSO\_AUTOMATICO\_DO\_PRAZO\_DA\_INTIMACAO

**Data:**

20/11/2019 06:01:24

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

179



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
**Comarca de Tangará**  
**Vara Única**  
Processo n. 0900055-39.2015.8.24.0071

**CERTIDÃO**

**Ação:** Ação Civil Pública Cível/PROC

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação retro, sem manifestação. O referido é verdade, do que dou fé.

Tangará (SC), 20 de novembro de 2019.

## **Evento 180**

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_EM\_ATENCAO\_A\_MANIFESTACAO\_MINISTERIAL\_DE\_FLS\_\_\_915\_917\_

**Data:**

11/12/2019 16:26:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

180



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Tangará**

1

Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071

R. h.

Em atenção à manifestação ministerial de fls. 915-917, embora o CINCATARINA se trate de consórcio público fomentado pelos Municípios Catarinenses, inclusive o Município Requerido, e que em tese haveria conflito de interesses na realização da perícia ora designada, verifica-se que o pedido partiu do próprio Ministério Público, de modo que, excepcionalmente, é possível a realização da perícia pela referida entidade.

A fim de verificar os custos e a operacionalização da perícia, oficie-se ao CINCATARINA, situado na Rua Nereu Ramos, 76, 11º andar, sala 01, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000, telefone (49) 3256-3400, e-mail cincatarina@cincatarina.sc.gov.br, para que, em 30 (trinta) dias, informe a possibilidade de realizar a perícia técnica, cujos quesitos estão às fls. 641-642, indicando os responsáveis técnicos pela realização do trabalho, e desde já apresentando proposta de honorários, que deverá incluir todos os custos de operacionalização e eventuais custos adicionais para desempenho do *múnus*, justificando os valores apresentados.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

I-se.

Tangará, 11 de dezembro de 2019.

*Flávio Luís Dell'Antônio*  
**JUIZ DE DIREITO**

# Evento 181

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_GENERICO

**Data:**

18/12/2019 15:23:47

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

181



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Tangará  
Vara Única

Ofício n. 0900055-39.2015.8.24.0071-0018

Tangará, 17 de dezembro de 2019

**Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

Ação: Ação Civil Pública Cível  
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina /  
Réu: Município de Tangará /  
Juiz de Direito: Flávio Luís Dell'Antônio  
Chefe de Cartório: Greicy Olivo Bogoni

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a possibilidade de realizar a perícia técnica, cujos quesitos estão anexos, indicando os responsáveis técnicos pela realização do trabalho, e desde já apresentando proposta de honorários, que deverá incluir todos os custos de operacionalização e eventuais custos adicionais para desempenho do múnus, justificando os valores apresentados

Flávio Luís Dell'Antônio

**JUIZ DE DIREITO**

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos,, 76, 11º andar, sala 01, centro  
Fraiburgo-SC  
CEP 89580-000  
Correio eletrônico: cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

## Evento 182

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WTAN\_20\_10000137\_8 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_DECLINIO

**Data:**

28/01/2020 15:05:59

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

182

**OFÍCIO N. 0061/2020/CINCATARINA**

Florianópolis/SC, 20 de janeiro de 2020.

Ao Ilustre Douto Juiz

**Flávio Luís Dell'Antônio**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tangará/SC

**Processo Nº:** 0900055-39.2015.8.24.0071

**Referência:** Ofício n. 0900055-39.2015.8.24.0071-0018

Douto Juiz,

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, vem por meio desta, em atenção ao ofício em epígrafe, **DECLARAR-SE SUSPEITO** para a realização da perícia técnica requerida nos autos do processo, nos termos que passo a expor:

Os consórcios públicos possuem vinculação jurídica com os seus entes consorciados, ou seja, passam a fazer parte da estrutura administrativa e organizacional do Municípios consorciados. Deste modo, cumpro esclarecer que o Município de Tangará/SC, é consorciado desde o ano de 2011.

Portanto, mesmo que o CINCATARINA possua autonomia administrativa e que seus técnicos possuam Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, os consórcios públicos surgem da necessidade e atendimento das demandas nos municípios consorciados.

Outrossim, a realização da perícia por parte desta entidade, colocaria o município em uma situação delicada, visto que compete ao CINCATARINA suprir as demandas e necessidades na área ambiental e urbanística do município de Tangará.

Deste modo, diante do exposto o CINCATARINA declina de sua nomeação para a perícia técnica.

[Assinado Eletronicamente]

**Luís Felipe Braga Kronbauer**  
Diretor Jurídico do CINCATARINA  
Matricula: 10901  
OAB/SC 46.772

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

## **Evento 183**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_VISTA\_AO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_PARA\_MANIFESTACAO\_\_\_ENCAMINHO\_OS\_

**Data:**

28/01/2020 15:26:23

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

183



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Tangará  
Vara Única  
Processo n. 0900055-39.2015.8.24.0071

**ATO ORDINATÓRIO**

**Ação:** Ação Civil Pública Cível/PROC

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Tangará (SC), 28 de janeiro de 2020.

**Adilce Rinaldi**  
**M29445**

## **Evento 184**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DA\_REMESSA\_DA\_INTIMACAO\_PARA\_O\_PORTAL\_ELETRONICO

**Data:**

28/01/2020 15:26:36

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

184



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Tangará**  
**Vara Única**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0900055-39.2015.8.24.0071**

**Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

**CERTIFICA-SE**, que em 28/01/2020 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Tangará (SC), 28 de janeiro de 2020.

## **Evento 185**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DE\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

06/02/2020 22:37:14

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

185



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Tangará**  
**Vara Única**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0900055-39.2015.8.24.0071**

**Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

**CERTIFICA-SE** que, em 07/02/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 06/02/2020 02:13:48 com previsão de encerramento em 20/02/2020 02:13:48.

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Tangará (SC), 06 de fevereiro de 2020.

## **Evento 186**

**Evento:**

DECORRIDO\_O\_PRAZO\_\_\_SINERGIA\_\_\_DECURSO\_AUTOMATICO\_DO\_PRAZO\_DA\_INTIMACAO

**Data:**

21/02/2020 12:07:13

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

186



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
**Comarca de Tangará**  
**Vara Única**  
Processo n. 0900055-39.2015.8.24.0071

**CERTIDÃO**

**Ação:** Ação Civil Pública Cível/PROC

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Município de Tangará

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação retro, sem manifestação. O referido é verdade, do que dou fé.

Tangará (SC), 21 de fevereiro de 2020.

## Evento 187

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_EXTRATO\_COM\_DADOS\_DO\_PROCESSO\_MIGRADO\_DO\_SAJ\_PARA\_O.

**Data:**

18/03/2020 16:41:39

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

187

## Evento 188

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_INTIMACAO\_DE\_PROCESSO\_MIGRADO\_

**Data:**

18/03/2020 16:41:57

**Usuário:**

MARIAEDIELIS - MARIA EDIELIS ALVES DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

188

**RÉu:**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**Prazo:**

1 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

04/05/2020 00:00:00

**Data Final:**

04/05/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

SERGIO CARLOS BALBINOTE, SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE: 16/03/2020 a 31/03/2020

SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE: 01/04/2020 a 30/04/2020

Véspera da Paixão de Cristo: 09/04/2020

Paixão de Cristo: 10/04/2020

Tiradentes: 21/04/2020

Dia do Trabalho: 01/05/2020

## **Evento 189**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_188

**Data:**

20/03/2020 22:25:48

**Usuário:**

SC057670 - SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

189

## **Evento 190**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

21/03/2020 08:39:47

**Usuário:**

GREICY.OLIVO - GREICY OLIVO BOGONI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

190

# Evento 191

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_01\_04\_2020\_ATE\_30\_04\_2020\_MOTIVO\_\_S

**Data:**

23/03/2020 18:08:36

**Usuário:**

SIRLEY - SIRLEY ELISABETH CORREA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

191

## **Evento 192**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

30/03/2020 11:15:41

**Usuário:**

FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

192



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**DESPACHO/DECISÃO**

Ciente acerca da declinação do encargo pelo CINCATARINA no evento 182.

Dessa forma, diante da inércia do Ministério Público, que intimado sobre a declinação, deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação (evento 186), e porque o processo já se arrasta há quase 5 (cinco) anos, dentre os quais 3 (três) anos foram apenas em função da realização da perícia, visto que a nomeação do Perito Judicial ocorreu ainda em 09/01/2017 (evento 71), mantenho a nomeação do perito JOÃO CARLOS SCHUMACHER e sua equipe, devidamente capacitada para o trabalho.

Intime-se o Ministério Público para, em 15 (quinze) dias, providenciar o depósito judicial dos honorários advocatícios já fixados, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do processo no estado que se encontra.

---

Documento eletrônico assinado por **FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310002567829v3** e do código CRC **93ea0c72**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO  
Data e Hora: 30/3/2020, às 11:15:40

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310002567829 .V3**

## Evento 193

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
30/03/2020 11:15:41

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
193

**Autor:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
04/05/2020 00:00:00

**Data Final:**  
22/05/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

**Suspensões e Feriados:**  
SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE: 01/04/2020 a 30/04/2020  
Véspera da Paixão de Cristo: 09/04/2020  
Paixão de Cristo: 10/04/2020  
Tiradentes: 21/04/2020  
Dia do Trabalho: 01/05/2020

## **Evento 194**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_193

**Data:**

06/04/2020 14:53:37

**Usuário:**

MPSC-LETICIA - LETICIA MARCON - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

194

## **Evento 195**

**Evento:**

PARECER\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_193

**Data:**

06/04/2020 14:53:37

**Usuário:**

MPSC-LETICIA - LETICIA MARCON - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

195

**Ação Civil Pública****EPROC n. 0900055-39.2015.8.24.0071****SIG n. 08.2015.00347395-0****Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina****Requerido: Município de Tangará****Meritíssimo Juiz,**

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela ajuizada por este Órgão em face do Município de Tangará a fim de salvaguardar a integridade física, o patrimônio e a dignidade dos moradores da Rua Teófilo Khun, Bairro Três de Outubro, nesta cidade de Tangará/SC.

O CINCATARINA declinou da nomeação para a realização da perícia, declarando-se suspeito (Evento 182).

Por meio do despacho do Evento 192, o Magistrado manteve a nomeação do perito anteriormente nomeado (João Carlos Schumacher) e determinou a intimação do Ministério Público para providenciar, em 15 (quinze) dias, o depósito judicial dos honorários periciais já fixados.

Vieram os autos para manifestação.

**É o breve relatório.**

Conforme já afirmado na manifestação do Evento 174, em se tratando de ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina, na qual se evidencia a necessidade de produção de prova pericial, há peculiaridade no que diz respeito ao pagamento dos honorários do *expert*, eis que, em Santa Catarina, existe fundo específico, criado por lei, para fazer frente a tais despesas, qual seja, a Lei Estadual n. 15.694/11, que instituiu o FRBL.

Com base na referida Lei, na Portaria n. 35/2012-FRBL e no Ato 189/2012-PGJ, constata-se que **algumas premissas legalmente estabelecidas precisam ser atendidas previamente à realização da prova pericial**. Inclusive, a Circular n. 20, de 16 de fevereiro de 2016, expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça deu ciência aos Magistrados quanto à necessidade de se observar as regras previstas para o pagamento das verbas periciais.



Desse modo, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades da prova pericial ser realizada pelos órgãos oficiais do Estado, requer o Ministério Público que seja autorizada a realização da prova pericial por um perito devidamente cadastrado junto ao FRBL, nos termos do art. 2º da Portaria n. 35/2012-FRBL.

Após o deferimento, este Órgão Ministerial informa que encaminhará o requerimento de autorização de perícia para o FRBL, conforme anexo I da mencionada Portaria.

Tangará/SC, 06 de abril de 2020.

**Alexandre Penzo Betti Neto**  
**Promotor de Justiça**  
*Assinatura Digital*



## **PORTARIA FRBL Nº 35, de 3 de maio de 2012**

*Regulamenta o custeio de honorários periciais com recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.*

**O Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), no uso das suas atribuições, e**

Considerando o teor da Lei n. 15.694/2011 e do Decreto n. 808/2012, que possibilitou o custeio, com recursos do FRBL, de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova na instrução de ações civis públicas e ações penais correlatas cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º da Lei n. 15.694/2011, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado de Santa Catarina com atribuição legal para realizá-las;

Considerando a necessidade de custeio de honorários decorrentes da realização de perícias para efeito de prova em ações civis públicas e correlatas em que o Estado de Santa Catarina figure como parte, assistente ou terceiro interessado, solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, e cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º da Lei n. 15.694/2011 e art. 5º do Decreto n. 808/2012, desde que também não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para realizá-las;

Considerando a necessidade de definição de tabela de honorários periciais que servirá de base para a remuneração de perícias pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, nos termos do disposto no art. 7º, do Decreto nº 808/2012; e

Considerando a deliberação do Conselho Administrador do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados tomada na sessão realizada no **dia 02/05/2012**.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentado, por meio desta Portaria, o custeio de honorários periciais com recursos do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

### **CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO DOS PERITOS**

Art. 2º Somente poderão ser pagos com recursos do FRBL os profissionais que estiverem com seu cadastro aprovado junto à Secretaria do Fundo, disponível no portal do Ministério Público de Santa Catarina na internet.

§ 1º Na solicitação de orçamentos para a realização de perícias, deverá ser utilizada, preferencialmente, a lista de peritos cadastrados perante o Fundo para Reconstituição de

Bens Lesados. Na contratação deverá ser respeitado o processo licitatório, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º Na hipótese de o perito ou assistente não estar previamente cadastrado, deverá fazê-lo até a contratação.

§ 3º O perito que se cadastrar como pessoa física deverá remeter à Secretaria do FRBL, para validar seu cadastro, seu número do PIS ou NIT, número do CPF e cópia da Carteira de Registro no órgão de classe (autenticada).

§ 4º O perito que se cadastrar como pessoa jurídica deverá remeter à Secretaria do FRBL, para validar seu cadastro, cópia do CNPJ e cópia autenticada do certificado de registro da empresa no respectivo conselho de classe e da Carteira de Registro do perito no órgão de classe.

## **CAPÍTULO II DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

~~Art. 3º Deverão ser utilizadas como fonte na determinação dos valores dos honorários a serem cobrados nas perícias custeadas pelo FRBL, as tabelas a seguir referidas, de acordo com a área de atuação do profissional:~~

Art. 3º Para a determinação dos valores dos honorários periciais serão utilizadas como referência as tabelas correspondentes a cada área de atuação profissional, a seguir relacionadas: **(Artigo alterado pela Portaria n. 41/2012/FRBL)**

- I – Para perícias e/ou auditorias na área de Biologia: Tabela disponibilizada pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio - 3ª Região;
- II – Para perícias e/ou auditorias na área de Agronomia: Tabela disponibilizada pelo Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina – SEAGRO;
- III – Para perícias e/ou auditorias na área de segurança do trabalho: Tabela disponibilizada pela Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ACEST;
- IV – Para avaliações e/ou perícias na área de Engenharia: Tabela disponibilizada pelo Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE/SC; ou Tabela disponibilizada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC;
- V – Para Avaliações e/ou perícias na área de Contabilidade: Tabela disponibilizada pela Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTEC.

§ 1º Na elaboração de seus orçamentos o perito deverá discriminar os serviços a serem executados, a carga horária a ser utilizada para cada atividade, a fonte utilizada para cálculo dos valores dos honorários e o prazo para a execução dos serviços.

§ 2º No caso de perícias pertinentes a áreas de atuação não previstas nas tabelas de honorários indicadas no *caput* deste artigo, o perito deverá igualmente discriminar os serviços a serem executados e a fonte ou referência utilizada para cálculo dos honorários.

§ 3º No caso da contratação decorrer de processo licitatório regular, não se aplicará a regra do *caput*, podendo o julgamento da proposta ser feito por técnica e preço global. **(Parágrafo acrescido pela Portaria n. 41/2012/FRBL)**

### **CAPÍTULO III**

## **DAS PERÍCIAS SOLICITADAS PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (MPSC)**

### **Dos Pressupostos do Requerimento**

Art. 4º Para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova na instrução de ações civis públicas e ações penais correlatas cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º da Lei n. 15.694/2011, poderão os órgãos de execução do MPSC interessados requerer ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o custeio dos honorários de perito a ser contratado desde que não possam ser realizadas ou que não possam ser concluídas em tempo hábil pelos órgãos oficiais do Estado de Santa Catarina com atribuição legal para realizá-las.

### **Do Requerimento e Contratação da Perícia**

Art. 5º O requerimento de autorização da perícia deverá ser remetido, por correio eletrônico ou outro meio idôneo, nos moldes do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia da capa do processo judicial ou administrativo, da petição inicial ou da portaria de instauração do inquérito civil ou outro procedimento administrativo e de justificativa acerca da impossibilidade de realização do ato, ao menos no tempo necessário, pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para executá-las.

§ 1º Recebido o requerimento, o Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados fará análise preliminar acerca do seu cabimento e dará o encaminhamento devido nos termos e para os efeitos do artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Gestor do FRBL.

§ 2º Caso não autorizada a realização de perícia, a Secretaria do FRBL comunicará ao solicitante, por correio eletrônico ou outro meio idôneo, e arquivará o requerimento.

§ 3º Caberá pedido de reconsideração ao Presidente do FRBL com a devida exposição de motivos.

§ 4º Autorizada a realização de perícia pelo Conselho Gestor do FRBL nos termos do artigo 26 do seu Regimento Interno, o processo retornará ao Ministério Público para que proceda a contratação dos serviços, observando as regras da Lei n. 8.666/1993, e utilizando-se do cadastro de peritos mantido pelo FRBL, conforme o art. 2º desta Portaria.

Art. 6º A contratação da perícia será de responsabilidade do Ministério Público de Santa Catarina.

~~§ 1º Por estar o FRBL vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 15.694/2011 e os seus recursos centralizados em conta única administrada por este nos termos do artigo 4º da referida Lei, os empenhos, pagamentos e demais procedimentos contábeis e financeiros necessários na contratação de perícias serão feitos pelo MPSC, utilizando ação específica para serviços desta natureza no orçamento do FRBL.~~

§ 1º Por estar o FRBL vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 15.694/2011 e os seus recursos centralizados em uma única conta administrada por este nos termos do artigo 4º da referida Lei, os empenhos, pagamentos e demais procedimentos contábeis e financeiros necessários na contratação de perícias serão feitos pelo corpo técnico do MPSC, diretamente na unidade orçamentária do FRBL, utilizando ação específica para serviços desta natureza. **(Parágrafo alterado pela Portaria n. 50/2014/FRBL).**

§ 2º O Ministério Público regulará em ato próprio os procedimentos de solicitação, aceite e pagamento das perícias, sendo responsável pela escrituração contábil dos valores despendidos com elas, atendidas as normas de controle externo e interno emanadas pelo poder público.

§ 3º Havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Membro do Ministério Público poderá requerer ao Presidente do Fundo a utilização de recursos do FRBL para o seu custeio, desde que o objeto da ação/perícia esteja contemplada no artigo 4º desta Portaria. Deve acompanhar o requerimento cópia da petição inicial, especificando o objeto, e da decisão judicial correspondente.

## **CAPÍTULO IV DAS PERÍCIAS SOLICITADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)**

### **Dos Pressupostos do Requerimento**

Art. 7º Quando, no curso de ações civis públicas e correlatas em que o Estado figure como parte, assistente ou terceiro interessado, cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no artigo 2º da Lei n. 15.694/2011, poderá a Procuradoria Geral do Estado requerer ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o custeio dos honorários de perito a ser contratado, desde que as perícias não possam ser realizadas pelos órgãos oficiais com atribuição para realizá-las ou, podendo, fique evidenciado o risco de serem concluídas a destempo.

### **Do Requerimento e Contratação da Perícia**

Art. 8º O requerimento de autorização da perícia deverá ser remetido pelo Procurador Geral do Estado por correio eletrônico ou outro meio idôneo, nos moldes do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia da capa do processo que originou o pedido, do documento de instauração do processo e de justificativa acerca da impossibilidade de realização do ato, ao menos no tempo necessário, pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para executá-las.

§ 1º Recebido o requerimento, o Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados fará análise preliminar acerca do seu cabimento e dará o encaminhamento devido nos termos e para os efeitos do artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Gestor do FRBL.

§ 2º Caso não autorizada a realização de perícia, a Secretaria do Conselho do FRBL comunicará ao solicitante, por correio eletrônico ou outro meio idôneo, e arquivará o requerimento.

§ 3º Caberá pedido de reconsideração ao Presidente do FRBL com a devida exposição de motivos.

§ 4º Autorizada a realização de perícia pelo Conselho Gestor do FRBL nos termos do artigo 26 do seu Regimento Interno, a Secretaria do Conselho comunicará a Procuradoria Geral do Estado para que proceda a contratação dos serviços, observando as regras da Lei n. 8.666/1993, e utilizando-se do cadastro de peritos mantidos pelo FRBL, conforme o art. 2º desta Portaria.

Art. 9º A contratação da perícia será de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º A Procuradoria Geral do Estado, regulará em ato próprio os procedimentos de solicitação, aceite e pagamento das perícias, sendo responsável pela escrituração contábil dos valores recebidos, atendidas as normas de controle externo e interno emanadas pelo poder público.

Art. 10 A descentralização dos créditos orçamentários, ocorrerá depois da aprovação do orçamento do FRBL e publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o respectivo exercício financeiro.

§ 1º A transferência de recursos para a execução de despesas com perícias, será realizada após a liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Ao final de cada exercício financeiro, os saldos dos recursos descentralizados deverão ser anulados para que retornem a Unidade Orçamentária de origem.

§ 3º Havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte da Procuradoria Geral do Estado, esta poderá, em documento único, requerer ao Presidente do Fundo a transferência imediata de valores para o custeio, hipótese em que a aprovação se sujeitará, tão só, à análise de que o objeto da ação/perícia esteja contemplada no artigo 7º desta Portaria e ao limite previsto no art. 5º, inciso VI, da Lei n. 15.694/2011. Deve acompanhar o requerimento a cópia da petição inicial, especificando o objeto, e da decisão judicial.

§ 4º Realizado o pagamento da perícia, o saldo de recursos não utilizado deverá ser devolvido ao FRBL, corrigidos monetariamente, se for o caso, conforme estabelecido no § 5º do artigo 5º da Lei n.15.694/2011.

§ 5º Para o exercício financeiro de 2012 a PGE deverá encaminhar proposta de orçamento a ser executada até o dia 15 (quinze) de maio deste ano.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O Fundo de Reparação de Bens Lesados não se responsabiliza pelo pagamento de perícia realizada sem a observância da regulamentação prevista nesta Portaria.

Art. 12 Fica instituído como modelo de requerimento, com o procedimento nele previsto, aquele constante no Anexo I desta Portaria, aplicável a todas as solicitação de perícias realizadas pelo Ministério Público e pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina.

Art. 13 Os órgãos acima mencionados adotarão providências, por ocasião da celebração de termos de ajustamento da conduta ou em qualquer fase do processo relativo à ação

civil pública ou correlata, que garantam o ressarcimento ao FRBL dos valores despendidos com o custeio das perícias requeridas, com a responsabilização do causador do dano.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Art 15 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as portarias FRBL n. 04/2005, 05/2005, 18/2008 e 19/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 3 de maio de 2012.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PERÍCIA**  
(Portaria n. 35/2012/FRBL)**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

1. Nome:
2. Curadoria:
3. Promotoria de Justiça ou Procuradoria Estadual:
4. Comarca:

Vem, por intermédio deste, requerer a Vossa Excelência recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL para realização de perícia, conforme informações a seguir:

5. Tipo de procedimento na Comarca:
6. Numeração:
7. Objeto da perícia:
8. Justificativa(s):
9. Quesitos a serem respondidos com a perícia:
10. Formação profissional necessária:

**11.** Em relação a outros Órgãos **assinale** uma das opções abaixo:

( ) Declaro que, conforme justificativa anexa, o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não dispõe de meios técnicos para fazê-la.

( ) Declaro que, conforme justificativa anexa, o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não pode fazê-la em tempo hábil.

**12.** Informações sobre o perito:

( ) Declaro que não conheço perito particular que possa realizar o exame pericial que se faz necessário.

( ) Declaro que o serviço de perícia é de natureza singular, exigindo profissional ou empresa de notória especialização, conforme prevê o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

( ) Declaro que a perícia já foi devidamente executada, conforme documentos anexos, por **perito designado judicialmente**, tendo sido o Ministério Público do Estado de Santa Catarina intimado/notificado a proceder o pagamento dos honorários periciais.

12.1 Nome do perito:
12.2 Telefone:
12.3 Justificativa para escolha do perito:

Obs.: Caso esta opção seja a escolhida e o solicitante dispor de orçamento da perícia, o mesmo deverá ser encaminhado com este requerimento.

**Local e data**

Nome e Assinatura

**Instruções de preenchimento:**

Itens	Descrição
1	Nome do Promotor solicitante
2	Indicar a curadoria do respectivo pedido de perícia
3	Indicar a Promotoria de origem do pedido de perícia
4	Comarca onde o processo está em andamento
5	Informar se é procedimento administrativo preliminar, inquérito civil, procedimento investigatório criminal, ação civil pública ou ação penal pública (relativos a interesses difusos ou coletivos)
6	Informar a numeração do procedimento (SIG / SAJ)
7	Informar o objetivo principal da perícia (escopo)
8	Justificar o pedido de perícia: <i>em se tratando de informações técnicas que possam ou devam ser prestadas por entes públicos, como: Defesa Civil, FATMA, VISA, Prefeituras Municipais (acessibilidade, p. e.), INMETRO, TEC (via Sfinge), etc, devem ser previamente requisitadas ou consultadas; somente em persistindo situação que demande conhecimento técnico não esclarecido, que não possa ser atendido pelos órgãos periciais oficiais é que justificará o pedido de perícia ao FRBL</i>
9	Listar os quesitos que precisam ser respondidos com a realização da perícia
10	Sugerir a formação profissional necessária para realização da perícia
11	Assinalar a opção condizente com o caso da perícia em questão
12	Assinalar a opção condizente com o caso da perícia em questão
12.1	Informar o nome do profissional sugerido/determinado judicialmente
12.2	Informar o(s) telefone(s) do profissional sugerido/determinado judicialmente
12.3	Justificar a escolha de tal profissional

**Observações:**

- (1) As perícias deverão ser contratadas observando as regras e limites da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- (2) Com o requerimento de perícia deverá ser encaminhada cópia da capa do processo na comarca e da petição inicial (em caso de ação judicial); capa do inquérito civil ou outro procedimento administrativo, da portaria de instauração e de justificativa acerca da impossibilidade de realização do ato, ao menos no tempo necessário, pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para executá-las.
- (3) Conforme disciplina o Art. 6º, § 3º, da Portaria n. 35/2012/FRBL, “Havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Membro do Ministério Público poderá requerer<sup>1</sup> ao Presidente do Fundo a utilização de recursos do FRBL para o seu custeio<sup>2</sup>, desde que o objeto da ação/perícia esteja contemplada no artigo 4º desta Portaria. Deve acompanhar o requerimento cópia da petição inicial, especificando o objeto, e da **decisão judicial correspondente**”. (grifo nosso)
- (4) Antes de se requerer perícia judicial, ou quando determinada de ofício e com ônus para o Ministério Público (com recursos do FRBL), sendo disso intimado o Órgão de Execução, é oportuno que este consulte a Gerência de Acompanhamento de Fundos Especiais acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o correspondente custo.

1 “Art. 8º Os órgãos de execução do Ministério Público diligenciarão, quando da celebração de termos de ajustamento da conduta ou em qualquer fase do processo relativo aos procedimentos/ações dispostos no Art. 1º deste Ato, no sentido de que os valores despendidos com o custeio das perícias requeridas nos respectivos procedimentos sejam ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelo causador do dano.” (Art. 4º do Dec. n. 808/2012 e Art. 8º do Ato n. 189/2012/PJ)

2 “Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.” (Lei n. 7.347/85)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 37

CIRCULAR N. 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL. SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA PARA QUE OS MAGISTRADOS CATARINENSES SEJAM CIENTIFICADOS DA NORMATIVA QUE REGE O REFERIDO FUNDO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FRBL PARA O PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA RELATIVA À PERÍCIA QUE SE MOSTRE NECESSÁRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPSC. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR. Autos n. 0013163-62.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição cópias do parecer (fls. 33-35) e da decisão (fl. 36) exarados nos autos n. 0013163-62.2014.8.24.0600 para ciência.

Desembargador Ricardo Fontes  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 36

**Autos nº 0013163-62.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente:** Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Santa Catarina e outros

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da juíza-corregedora Maria Paula Kern, e determino a expedição de circular aos magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição, cientificando-lhes do teor do parecer retro e desta decisão.

3. Cientifique-se do teor do parecer referido o Subprocurador-Geral da Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Santa Catarina.

4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 15 de fevereiro de 2016.

**Desembargador Ricardo Fontes**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

**Autos nº 0013163-62.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Santa Catarina e outros**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL. SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA PARA QUE OS MAGISTRADOS CATARINENSES SEJAM CIENTIFICADOS DA NORMATIVA QUE REGE O REFERIDO FUNDO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FRBL PARA O PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA RELATIVA À PERÍCIA QUE SE MOSTRE NECESSÁRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPSC. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral:

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Santa Catarina, fundado na Lei Estadual n. 15.694/11, que instituiu o Fundo de Restituição de Bens Lesados – FRBL, para divulgação e orientação junto à magistratura catarinense das normativas que o regem, bem como quanto à possibilidade de utilização de seus recursos para o pagamento dos honorários periciais em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público deste Estado.

A Lei Estadual n. 15.694/2011 instituiu esse fundo para aplicação do art. 13 da Lei Federal n. 7.347/1985, visando "*ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 34

*patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (art. 1º).*

Já o artigo 6º, § 3º, diz que os recursos arrecadados pelo FRBL poderão ser usados para o custeio de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelo Ministério Público deste Estado para fins de inquérito civil, procedimentos preparatórios e quando da instrução de ações civis públicas ou ações penais cujo objeto seja a tutela de bens e direitos referidos em seu artigo 1º, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado de Santa Catarina com atribuição legal para realizá-las.

De outra parte, as normativas que regem o Fundo de Restituição de Bens Lesados – FRBL estão disponíveis em seu portal de internet (<http://www.mpsc.mp.br/portal/instituicao/fundos-do-mpsc/frbl.aspx>) e de acordo com o orientado pelo seu Conselho Gestor, na hipótese de mostrar-se necessária a realização de perícia em ação civil pública, o pagamento da verba honorária será realizado mediante requisição ao Ministério Público, a quem caberá obter a liberação do recurso financeiro correspondente junto ao FRBL.

Por fim, o cadastro de profissionais habilitados para realização de perícias arcadas pelo FRBL poderá ser acessado através do endereço <http://www.mpsc.mp.br/portal/instituicao/fundos-do-mpsc/frbl/cadastro-de-peritos.aspx>.

Ressalvadas eventuais questões de cunho jurisdicional que devam ser objeto de recurso próprio, nada obsta a divulgação solicitada, para ciência:

1 da disponibilidade das normativas do FRBL no endereço eletrônico referido;

2 da existência de cadastro de profissionais habilitados para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 35

realização de perícias via o mesmo Fundo,

3 da solicitação do Presidente do mesmo Fundo no sentido de que, "se indispensável a nomeação de Perito em ACP ajuizada pelo MPSC, possa se determinar que o pagamento da verba honorária se dê tão logo haja o 'aceite' do trabalho realizado, mediante requisição ao MPSC, que solicitará a liberação do recurso financeiro correspondente ao FRBL".

Sugere-se, assim, a expedição de circular aos magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição, para ciência deste parecer, com comunicação ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Santa Catarina, acerca das providências adotadas;

Tudo cumprido, os autos poderão ser arquivados.

É o parecer, que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 15 de fevereiro de 2016.

**Maria Paula Kern  
Juíza-Corregedora**

## **Evento 196**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

07/04/2020 14:44:11

**Usuário:**

MCS9227 - MERCIA CRISTINE SEIDEL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

196

## **Evento 197**

**Evento:**

DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_188

**Data:**

05/05/2020 01:21:27

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

197

## **Evento 198**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

22/05/2020 17:34:29

**Usuário:**

FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

198



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**DESPACHO/DECISÃO**

O Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) está atualmente previsto na Lei Complementar nº 738/2019, nos artigos 280 e seguintes.

Sobre a aplicação de seus recursos, o art. 285, inciso III, da referida lei:

**“Art. 285. Os recursos arrecadados pelo FRBL devem ser aplicados: [...]**

**III - no custeio de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimada, ou para efeito de prova na instrução de ações civis públicas e ações penais correlatas cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 281 desta Lei Complementar, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado de Santa Catarina com atribuição legal para realizá-las;”**

Regulamentando a matéria, foi editada a PORTARIA N. 35/2012/FRBL, que prevê, entre outros requisitos, que o Perito esteja cadastrado em lista do FRBL e prevê a realização de licitação para escolha do Perito.

Sobre a forma de contratação, prevê o artigo 6º, § 3º, da portaria:

**“Art. 6º A contratação da perícia será de responsabilidade do Ministério Público de Santa Catarina. [...]**

**§ 3º Havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Membro do Ministério Público poderá requerer ao Presidente do Fundo a utilização de recursos do FRBL para o seu custeio, desde que o objeto da ação/perícia esteja contemplada no artigo 4º desta Portaria. Deve acompanhar o requerimento cópia da petição inicial, especificando o objeto, e da decisão judicial correspondente.”**

A princípio, havendo determinação judicial, compete ao Ministério Público, através dos trâmites previstos na portaria, providenciar o recolhimento dos honorários.

As citadas lei e portaria, portanto, não vinculam o Magistrado a nomear Perito previsto na lista específica do FRBL, até porque dizem respeito tão somente ao funcionamento do Ministério Público.

Aliás, o Código de Processo Civil prevê a forma de nomeação de perito em seu artigo 156 e parágrafos:

**“Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.**

**§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. [...]**

**§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”**

No caso, o Perito nomeado por este Juízo está devidamente cadastrado na lista oficial de Peritos da CGJ/SC (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/ControllerPerito>), nos termos do disposto no artigo mencionado.

Ainda, anoto que a Circular CGJ nº 20/2016 mencionada no parecer do Ministério Público não obriga o Magistrado a seguir as normas previstas na Portaria, mas apenas orienta e dá ciência acerca da **possibilidade** de utilização dos recursos do FRBL

Vale consignar, mais uma vez, que a perícia exige grande conhecimento técnico e científico, haja vista que visa verificar as áreas de risco e situação socioambiental de toda uma localidade deste município, tanto que são necessárias várias especialidades e o processo encontra-se parado há 3 anos apenas aguardando sua realização.

Assim, este magistrado entende que a perícia deva ser realizada pelo Perito já nomeado, que possui empresa e equipe técnica aptos a desempenhar tal encargo, goza da confiança deste juiz e está cadastrado na lista de Peritos da CGJ.

Por fim, como visto na própria portaria, havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte do Ministério Público, cabe ao seu Membro pleitear junto ao órgão o seu pagamento, sendo que a portaria nada menciona acerca da necessidade de nomeação de perito de seus quadros ou que o valor deva seguir a tabela lá utilizada.

Assim, embora haja informação acerca da possibilidade de nomeação de Perito na forma requerida, o caso em apreço não comporta tal modalidade, porquanto exige Perito com equipe de várias especialidades e não há na região outra equipe técnica apta a tal encargo e que goze da confiança do magistrado.

Sobre a possibilidade de não observância da lista, o Tribunal de Justiça já decidiu:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS, POR DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. DECISÃO QUE IMPUTOU AO MINISTÉRIO PÚBLICO O ENCARGO DE CUSTEAR A PROVA PERICIAL REQUERIDA. PERÍCIA QUE, NA IMPOSSIBILIDADE DE ÓRGÃOS OFICIAIS DO ESTADO, DEVE SER CUSTEADA PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “A utilização de recursos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados é admissível em sede de ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por força do comando normativo inserto no art. 6º, III, da Lei Estadual nº 15.694/2011, dès que atendidas as seguintes premissas: a) exaurida a possibilidade de execução da perícia pelos órgãos oficiais do Estado, os quais deverão ser previamente instados para realizá-la; b) justificada a impossibilidade, o magistrado, num primeiro momento, deverá consultar no Portal de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/>) a nominata dos peritos cadastrados junto ao FRBL, na área específica e, dentre eles, preferencialmente, nomear expert. Caso não considere adequada a nomeação a partir da lista dos técnicos do Fundo, a recusa deve ser fundamentada, com indicação de outro perito de sua confiança. Em qualquer das hipóteses, feita a proposta de honorários, o Conselho Gestor do Fundo deve ser ouvido, no prazo de 15 (quinze) dias, facultada ao FRBL a apresentação do nome de 3 (três) peritos de seu quadro, para avaliação do magistrado, que poderá, se entender conveniente, promover a substituição daquele anteriormente nomeado; e c) necessidade de observância dos limites orçamentários do FRBL para o custeio de perícias para efeito de prova em ações civis públicas.” (Agravo de Instrumento n. 0156460-84.2014.8.24.0000, rel. Des. Carlos Adilson Silva, julgado em 27-4-16).” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 8000208-88.2018.8.24.0900, de Tubarão, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 04-06-2019).*

Assim, fica mantida a nomeação do Perito João Carlos Schumacher e sua equipe técnica para desempenho do encargo.

Ainda havendo interesse do Ministério Público na realização da perícia pleiteada, e por qualquer motivo não seja possível a aplicação dos recursos do FRBL, cabe observar a orientação

jurisprudencial do STJ que norteia a solução em demandas que envolvem situação igual a presente, no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento do encargo deve recair sobre a Fazenda Pública a que o Ministério Público estiver vinculado, com base na aplicação, por analogia, da Súmula n. 232 do STJ, conforme se observa dos seguintes precedentes:

*“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVEM SER CUSTEADOS PELA FAZENDA À QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ VINCULADO. APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO 1.253.844/SC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 232/STJ. 1. Cuida-se de irresignação contra a decisão do Tribunal de origem que denegou a ordem em Mandado de Segurança, entendendo que o impetrante deve ser o responsável pelo pagamento do adiantamento dos salários periciais, haja vista ser a pessoa jurídica de direito público a que se vincula o MP, postulante da prova. 2. Não se sustenta a tese de aplicação das disposições contidas no art. 91 do Novo CPC, as quais alteraram a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais; isto porque a Lei 7.347/1985 dispõe de regime especial de custas e despesas processuais, e, por conta de sua especialidade, a referida norma se aplica à Ação Civil Pública, derogadas, no caso concreto, as normas gerais do Código de Processo Civil. 3. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.253.844/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, Dje 17.10.2013, submetido à sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, consignou que “não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. Obtempera-se que não foi superado o entendimento firmado no retromencionado julgamento, tendo sido seguido por recentes julgados do STJ (AgInt no REsp 1.420.102/RS. Ministra Regina Helena Costa. Primeira Turma. Dje 30/3/2017) 4. Ocorre que a isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente. Dessa forma, considera-se aplicável, por analogia, a Súmula 232 do STJ, a determinar que a Fazenda Pública ao qual se acha vinculado o Parquet arque com tais despesas: “A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito”. 5. Recurso ordinário a que se nega provimento.” (RMS 55.476/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, Dje 19/12/2017) (Grifei)*

E ainda:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROVA PERICIAL. REQUERIMENTO FEITO POR AMBAS AS PARTES. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 232/STJ. DEVER DA FAZENDA PÚBLICA DA PESSOA POLÍTICA A QUAL PERTENCE O RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ARCAR COM A ANTECIPAÇÃO DA DESPESA PERICIAL. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Esta Corte, ao julgar o Recurso Especial n. 1.253.844/SC, submetido ao rito do art. 543-C, firmou entendimento segundo o qual a isenção prevista pelo art. 18 da Lei n. 7.347/85, em relação aos honorários periciais, não pode obrigar o perito a exercer seu ofício gratuitamente, devendo ser aplicada, por analogia, a Súmula n. 232 desta Corte (“A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito”), de modo a determinar que a Fazenda Pública da pessoa política à qual o Ministério Público esteja vinculado, arque com o adiantamento das despesas periciais. III - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. IV - Agravo Interno improvido.” (AgInt no REsp 1164186/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, Dje 21/09/2016)*

Ante o exposto, em atenção ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 4º do CPC, e considerando que o feito já tramita há 5 anos, dentre os quais 3 foram apenas em função da perícia pleiteada, determino que o Ministério Público recolha os honorários periciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do processo no estado que se encontra.

Havendo necessidade, deverá pleitear junto ao Estado de Santa Catarina o recolhimento dos honorários.

Decorrido o prazo sem o recolhimento dos honorários, voltem conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310003479788v2** e do código CRC **9001738a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO

Data e Hora: 22/5/2020, às 17:34:29

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310003479788 .V2**

## **Evento 199**

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
22/05/2020 17:34:29

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
199

**Autor:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
02/06/2020 00:00:00

**Data Final:**  
14/07/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
TANGARA - PJ

**Suspensões e Feriados:**  
Corpus Christi: 11/06/2020

## Evento 200

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
22/05/2020 17:34:29

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
200

**RÉu:**  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
27/05/2020 00:00:00

**Data Final:**  
14/07/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
SERGIO CARLOS BALBINOTE, SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO

**Suspensões e Feriados:**  
SUSPENSÃO DE PRAZOS COM EXPEDIENTE: 30/06/2020 a 05/07/2020  
Corpus Christi: 11/06/2020

## **Evento 201**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_200

**Data:**

25/05/2020 15:03:27

**Usuário:**

SC057670 - SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

201

## **Evento 202**

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_NUMERO\_\_50149837520208240000\_TJSC

**Data:**

29/05/2020 14:18:25

**Usuário:**

MPSC-LETICIA - LETICIA MARCON - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

202

## **Evento 203**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_199

**Data:**

29/05/2020 16:53:32

**Usuário:**

MPSC-LETICIA - LETICIA MARCON - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

203

## **Evento 204**

**Evento:**

PARECER\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_199

**Data:**

29/05/2020 16:53:32

**Usuário:**

MPSC-LETICIA - LETICIA MARCON - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

204

**Ação Civil Pública****EPROC n. 0900055-39.2015.8.24.0071****SIG n. 08.2015.00347395-0****Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina****Requerido: Município de Tangará****Meritíssimo Juiz,**

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela ajuizada por este Órgão em face do Município de Tangará a fim de salvaguardar a integridade física, o patrimônio e a dignidade dos moradores da Rua Teófilo Khun, Bairro Três de Outubro, nesta cidade de Tangará/SC.

Em atenção do despacho do Evento 198, o Ministério Público informa que formulou pedido para o Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados custear os honorários decorrentes da realização da perícia solicitada, conforme documento anexo.

Dessa forma, pugna este Órgão Ministerial pela suspensão do feito até que se obtenha resposta do mencionado Conselho acerca do pagamento dos honorários periciais.

Por fim, o Ministério Público informa que, nesta data, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão interlocutória acostada no Evento 198, conforme cópia anexa.

Tangará/SC, 29 de maio de 2020.

**Thiago Napolini Berenhauer**  
**Promotor de Justiça e.e.**  
*Assinatura Digital*

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PERÍCIA**

(Portaria n. 35/2012/FRBL)

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

1. Nome: Thiago Napolini Berenhauser
2. Curadoria: Meio Ambiente
3. Promotoria de Justiça ou Procuradoria Estadual: Promotoria de Justiça
4. Comarca: Tangará

Vem, por intermédio deste, requerer a Vossa Excelência recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL para realização de perícia, conforme informações a seguir:

5. Tipo de procedimento na Comarca: Ação Civil Pública
6. Numeração: 0900055-39.2015.8.24.0071
7. Objeto da perícia: Verificar as áreas de risco e a situação socioambiental da Vila Três de Outubro, localizada na cidade de Tangará.
8. Justificativa(s): O Ministério Público solicitou a prova pericial uma vez que o diagnóstico socioambiental realizado pelo Município de Tangará não informa se o risco existente na área pode ser administrado, eliminado ou corrigido. O Magistrado nomeou perito de sua confiança e determinou a intimação deste Órgão Ministerial para pagamento dos honorários periciais.
9. Quesitos a serem respondidos com a perícia: <b>QUESITOS DO JUÍZO:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As casas foram construídas em Área de Preservação Permanente (APP)? Caso positivo, o perito deverá indicar quais casas encontram-se em APP, especificando o motivo;</li> <li>2. Existem casas em situação de risco? Por que?</li> <li>3. Qual o tipo de solo existente na Vila 3 de Outubro?</li> <li>4. É um solo suscetível de deslizamentos, desmoronamentos, erosão, etc.?</li> <li>5. A região tem características de ter clima chuvoso? Qual o impacto que as fortes chuvas podem causar na região da Vila 3 de Outubro?</li> <li>6. Qual a infraestrutura da Vila 3 de Outubro? A localidade possui saneamento básico, bem como condições de habitabilidade, em conformidade com o Plano Diretor municipal?</li> <li>7. Existem nascentes ou cursos d'água que cruzam a Vila 3 de Outubro? Qual é a vegetação que cobre a área?</li> </ol> <b>QUESITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificar a área vistoriada e os confrontantes/confinantes, esclarecendo se a mesma corresponde à área descrita no(s) título(s) e se o mesmo é materialmente válido(s), ou seja, se permite(m) que a gleba seja identificada no espaço, bem como corresponde(m) à sua real dimensão, extensão dos limites, e confinantes/confrontantes, esclarecendo, ainda: <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1. Quem é(ou foi) o proprietário/possuidor da área vistoriada. Quem é o responsável pelas intervenções realizadas na área vistoriada.</li> <li>1.2. Se há, na área vistoriada, indícios de sub-divisão (parcelamento) da gleba (p. ex.: estacas demarcatórias, vias, muros, cercas, divulgação de venda de parcelas da área objeto de investigação etc.).</li> <li>1.3. Se o terreno é situado em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas no plano diretor ou aprovadas por lei municipal.</li> <li>1.5. Se o terreno é alagadiço e sujeito a inundação, antes ou depois de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas.</li> <li>1.6. Se o terreno foi aterrado com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados.</li> </ol> </li> </ol>

<p>1.7. Se o terreno tem declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).</p> <p>1.8. Se as condições geológicas desaconselham a edificação.</p> <p>1.9. Se a área é de preservação permanente, nos termos do art. 4º e seguintes do Código Florestal (Lei n. 12.651/2012);</p> <p>1.10. Se a área é demasiadamente poluída, a ponto de impedir condições sanitárias suportáveis.</p> <p>2. Descrever, anexando o Plano Diretor ou Lei Municipal para a zona em que se situa do imóvel, se há infra-estrutura básica, esclarecendo se (art. 2º da Lei 6.766/79):</p> <p>2.1. Existem vias de circulação;</p> <p>2.2. Escoamento de águas pluviais;</p> <p>2.3. Rede para o abastecimento de água potável; e</p> <p>2.4. Soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.</p> <p>3. Esclareça se a área onde está localizada a Vila Três de Outubro é considerada de risco e por qual razão.</p> <p>4. Informe quantas famílias residem no local atualmente.</p> <p>5. Esclareça se existe a possibilidade de corrigir, diminuir ou eliminar o risco existente e de que forma.</p> <p><b>10. Formação profissional necessária: geologia</b></p>
--

**11.** Em relação a outros Órgãos **assinale** uma das opções abaixo:

Declaro que, conforme justificativa anexa, o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não dispõe de meios técnicos para fazê-la.

Declaro que, conforme justificativa anexa, o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não pode fazê-la em tempo hábil.

**12.** Informações sobre o perito:

Declaro que não conheço perito particular que possa realizar o exame pericial que se faz necessário.

Declaro que o serviço de perícia é de natureza singular, exigindo profissional ou empresa de notória especialização, conforme prevê o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

Declaro que a perícia já foi devidamente executada, conforme documentos anexos, por **perito designado judicialmente**, tendo sido o Ministério Público do Estado de Santa Catarina intimado/notificado a proceder o pagamento dos honorários periciais\*.

\* O juiz nomeou o perito mas não houve a realização da perícia. O Ministério Público foi intimado para antecipar o recolhimento dos honorários periciais, os quais foram orçados em R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

<b>12.1</b> Nome do perito: Segmetre Ambiental Assessoria Ltda
--

<b>12.2</b> Telefone: (49) 3567-1597
--------------------------------------

<b>12.3</b> Justificativa para escolha do perito: Conforme decisão judicial anexa
---

Obs.: Caso esta opção seja a escolhida e o solicitante dispor de orçamento da perícia, o mesmo deverá ser encaminhado com este requerimento.

**Tangará, 28 de maio de 2020.**

**Thiago Napolini Berenhauer**  
**Promotor de Justiça e.e.**

**Instruções de preenchimento:**

Itens	Descrição
1	Nome do Promotor solicitante
2	Indicar a curadoria do respectivo pedido de perícia
3	Indicar a Promotoria de origem do pedido de perícia
4	Comarca onde o processo está em andamento
5	Informar se é procedimento administrativo preliminar, inquérito civil, procedimento investigatório criminal, ação civil pública ou ação penal pública (relativos a interesses difusos ou coletivos)
6	Informar a numeração do procedimento (SIG / SAJ)
7	Informar o objetivo principal da perícia (escopo)
8	Justificar o pedido de perícia: <i>em se tratando de informações técnicas que possam ou devam ser prestadas por entes públicos, como: Defesa Civil, FATMA, VISA, Prefeituras Municipais (acessibilidade, p. e.), INMETRO, TEC (via Sfinge), etc, devem ser previamente requisitadas ou consultadas; somente em persistindo situação que demande conhecimento técnico não esclarecido, que não possa ser atendido pelos órgãos periciais oficiais é que justificará o pedido de perícia ao FRBL</i>
9	Listar os quesitos que precisam ser respondidos com a realização da perícia
10	Sugerir a formação profissional necessária para realização da perícia
11	Assinalar a opção condizente com o caso da perícia em questão
12	Assinalar a opção condizente com o caso da perícia em questão
12.1	Informar o nome do profissional sugerido/determinado judicialmente
12.2	Informar o(s) telefone(s) do profissional sugerido/determinado judicialmente
12.3	Justificar a escolha de tal profissional

**Observações:**

- (1) As perícias deverão ser contratadas observando as regras e limites da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- (2) Com o requerimento de perícia deverá ser encaminhada cópia da capa do processo na comarca e da petição inicial (em caso de ação judicial); capa do inquérito civil ou outro procedimento administrativo, da portaria de instauração e de justificativa acerca da impossibilidade de realização do ato, ao menos no tempo necessário, pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para executá-las.
- (3) Conforme disciplina o Art. 6º, § 3º, da Portaria n. 35/2012/FRBL, “Havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Membro do Ministério Público poderá requerer<sup>1</sup> ao Presidente do Fundo a utilização de recursos do FRBL para o seu custeio<sup>2</sup>, desde que o objeto da ação/perícia esteja contemplada no artigo 4º desta Portaria. Deve acompanhar o requerimento cópia da petição inicial, especificando o objeto, e da **decisão judicial correspondente**”. (grifo nosso)
- (4) Antes de se requerer perícia judicial, ou quando determinada de ofício e com ônus para o Ministério Público (com recursos do FRBL), sendo disso intimado o Órgão de Execução, é oportuno que este consulte a Gerência de Acompanhamento de Fundos

1 “Art. 8º Os órgãos de execução do Ministério Público diligenciarão, quando da celebração de termos de ajustamento da conduta ou em qualquer fase do processo relativo aos procedimentos/ações dispostos no Art. 1º deste Ato, no sentido de que os valores despendidos com o custeio das perícias requeridas nos respectivos procedimentos sejam ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelo causador do dano.” (Art. 4º do Dec. n. 808/2012 e Art. 8º do Ato n. 189/2012/PGJ)

2 “Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.” (Lei n. 7.347/85)

Especiais acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o correspondente custo.



## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Número na origem EPROC n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

**SIG n. 08.2019.00392319-4**

**Agravante:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Agravado:** Município de Tangará

### RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Colenda Câmara,

Excelentíssimos(as) Desembargadores(as),

Douta Procuradoria de Justiça

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, vem, perante Vossas Excelências, apresentar **recurso de agravo de instrumento** interposto contra a decisão interlocutória proferida no Evento 198 dos autos dos autos de Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071, que determinou que o Ministério Público recolhesse os honorários periciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da prova, de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

#### **I – RESUMO DO PROCESSO**

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina ajuizou Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face do Município de Tangará a fim de salvaguardar a integridade física, o patrimônio e a dignidade dos moradores da Rua Teófilo Khun, Bairro Três de Outubro, nesta cidade de Tangará/SC.

Em síntese, após a realização do estudo socioambiental realizado pelo Município de Tangará, o Ministério Público pugnou pela realização da prova pericial determinada pelo juízo.

Ocorre que, apesar deste Órgão Ministerial informar que não há adiantamento de honorários, nos termos do art. 18 da Lei n. 7.347/85 e da necessidade de

observar as regras do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados para o pagamento das verbas periciais, o Magistrado determinou que o Ministério Público recolhesse os honorários, em 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do processo no estado que se encontra.

## **II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

É cediço que, para a admissibilidade do recurso, são necessários certos requisitos, também chamados de pressupostos processuais recursais, dividindo-se, de acordo com a natureza, em subjetivos e objetivos.

São requisitos subjetivos a legitimidade e o interesse recursal para recorrer.

Nesse sentido, tem-se que o Ministério Público possui legitimidade, pois figura como autor na Ação Civil Pública, autuada sob o n. 0900055-39.2015.8.24.0071, em que foi indeferido o pedido de realização da prova pericial por um perito devidamente cadastrado junto ao FRBL, nos termos do art. 2º da Portaria n. 35/2012-FRBL. O indeferimento do pedido, por si só, demonstra o interesse recursal.

Objetivamente, são pressupostos recursais a recorribilidade da decisão, a tempestividade, a singularidade do recurso, a adequação, o preparo e a forma.

A decisão recorrida indeferiu o pedido formulado, sendo então passível de ser impugnada via recurso de agravo de instrumento.

Outrossim, o presente recurso está sendo interposto de forma singular e adequada.

Registre-se, ainda, a tempestividade do presente recurso.

Considerando que o prazo recursal de 15 (quinze) dias, estatuído no artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, conta-se em dobro para o Ministério Público (art. 180 do CPC); que na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei, computar-se-ão somente os úteis (art. 219 do CPC); e que não decorreu o prazo de leitura do sistema EPROC, o recurso é, portanto, tempestivo.

Assim, estando satisfeitos todos os requisitos recursais de admissibilidade, o vertente recurso de agravo de instrumento deve ser conhecido por esse Egrégio Tribunal de Justiça.

## **III – DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, objetivando

produzir prova pericial na referida Ação Civil Pública, formulou pedido ao magistrado para que fosse autorizada a realização da prova pericial por um perito devidamente cadastrado junto ao FRBL, nos termos do art. 2º da Portaria n. 35/2012-FRBL.

A respeito dessa possibilidade de financiamento e do respectivo procedimento, esse Tribunal de Justiça sedimentou o seguinte entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO QUE IMPÔS À FAZENDA PÚBLICA O CUSTEIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, COM RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO AO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL O CUSTEIO DA PERÍCIA, OU A REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, QUE REPUTA EXCESSIVO. LEI ESTADUAL N. 15.694/2011 QUE INSTITUIU O FRBL. POSSIBILIDADE DO CUSTEIO DE PERÍCIA SOLICITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROVA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 5º, INICISO II, DA LEI EM COMENTO, DESDE QUE IMPOSSIBILITADA A REALIZAÇÃO DA PROVA POR ÓRGÃOS OFICIAIS DO ESTADO.

**"A utilização de recursos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados é admissível em sede de ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por força do comando normativo inserto no art. 6º, III, da Lei Estadual nº 15.694/2011, dès que atendidas as seguintes premissas: a) exaurida a possibilidade de execução da perícia pelos órgãos oficiais do Estado, os quais deverão ser previamente instados para realizá-la; b) justificada a impossibilidade, o magistrado, num primeiro momento, deverá consultar no Portal de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/>) a nominata dos peritos cadastrados junto ao FRBL, na área específica e, dentre eles, referencialmente, nomear expert. Caso não considere adequada a nomeação a partir da lista dos técnicos do Fundo, a recusa deve ser fundamentada, com indicação de outro perito de sua confiança. Em qualquer das hipóteses, feita a proposta de honorários, o Conselho Gestor do Fundo deve ser ouvido, no prazo de 15 (quinze) dias, facultada ao FRBL a apresentação do nome de 3 (três) peritos de seu quadro, para avaliação do magistrado, que poderá, se entender conveniente, promover a substituição daquele anteriormente nomeado; c) necessidade de observância dos limites orçamentários do FRBL para o custeio de perícias para efeito de prova em ações civis públicas.** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0156460-84.2014.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 26-04-2016) (grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ATRIBUÍDO AO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPOSSIBILIDADE. PERÍCIA QUE DEVE SER REALIZADA PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS DO ENTE PÚBLICO. EM CASO DE EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE, TODAVIA, O LAUDO DEVERÁ SER CUSTEADO PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, DESDE QUE OBSERVADAS AS PREMISSAS ESTABELECIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO EM PARTE. **A utilização de recursos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados é admissível em sede de ação civil pública aforada pelo**

**Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por força do comando normativo inserto no art. 6º, III, da Lei Estadual nº 15.694/2011, dê as atendidas as seguintes premissas: a) exaurida a possibilidade de execução da perícia pelos órgãos oficiais do Estado, os quais deverão ser previamente instados para realizá-la; b) justificada a impossibilidade, o magistrado, num primeiro momento, deverá consultar no Portal de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/>) a nominata dos peritos cadastrados junto ao FRBL, na área específica e, dentre eles, preferencialmente, nomear expert. Caso não considere adequada a nomeação a partir da lista dos técnicos do Fundo, a recusa deve ser fundamentada, com indicação de outro perito de sua confiança. Em qualquer das hipóteses, feita a proposta de honorários, o Conselho Gestor do Fundo deve ser ouvido, no prazo de 15 (quinze) dias, facultada ao FRBL a apresentação do nome de 3 (três) peritos de seu quadro, para avaliação do magistrado, que poderá, se entender conveniente, promover a substituição daquele anteriormente nomeado; e c) necessidade de observância dos limites orçamentários do FRBL para o custeio de perícias para efeito de prova em ações civis públicas.** (TJSC, AI n. 0156460-84.2014.8.24.0000, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 27.4.16)(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0140781-10.2015.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 31-5-2016). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0158595-69.2014.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 29-08-2017) (grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS, POR DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. DECISÃO QUE IMPUTOU AO MINISTÉRIO PÚBLICO O ENCARGO DE CUSTEAR A PROVA PERICIAL REQUERIDA. PERÍCIA QUE, NA IMPOSSIBILIDADE DE ÓRGÃOS OFICIAIS DO ESTADO, DEVE SER CUSTEADA PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A utilização de recursos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados é admissível em sede de ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por força do comando normativo inserto no art. 6º, III, da Lei Estadual nº 15.694/2011, dê as atendidas as seguintes premissas: a) exaurida a possibilidade de execução da perícia pelos órgãos oficiais do Estado, os quais deverão ser previamente instados para realizá-la; b) justificada a impossibilidade, o magistrado, num primeiro momento, deverá consultar no Portal de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/>) a nominata dos peritos cadastrados junto ao FRBL, na área específica e, dentre eles, preferencialmente, nomear expert. Caso não considere adequada a nomeação a partir da lista dos técnicos do Fundo, a recusa deve ser fundamentada, com indicação de outro perito de sua confiança. Em qualquer das hipóteses, feita a proposta de honorários, o Conselho Gestor do Fundo deve ser ouvido, no prazo de 15 (quinze) dias, facultada ao FRBL a apresentação do nome de 3 (três) peritos de seu quadro, para avaliação do magistrado, que poderá, se entender conveniente, promover a substituição daquele anteriormente nomeado; e c) necessidade de observância dos limites orçamentários do FRBL para o custeio de perícias para efeito de prova em ações civis públicas." (Agravo de Instrumento n. 0156460-84.2014.8.24.0000, rel. Des. Carlos Adilson Silva, julgado em 27-4-16). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 8000208-88.2018.8.24.0900, de Tubarão, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 04-06-2019).

Ocorre que, mesmo tendo sido solicitado pelo Ministério Público a observância

do referido trâmite, o Juízo *a quo* manteve a nomeação de JOÃO CARLOS SCHUMACHER, Engenheiro Ambiental, proprietário da empresa SEGMETRE AMBIENTAL ASSESSORIA LTDA, que conta com geólogo em seu quadro de funcionários (Evento 198).

Além disso, o magistrado determinou o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 30 (trinta) dias.

Ocorre que o artigo 18 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) não admite o adiantamento de honorários periciais:

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

Ancorando-se no referido dispositivo legal, o Superior Tribunal de Justiça entende não ser cabível o adiantamento de honorários periciais pelo Ministério Público:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA PLENA DO ART. 18 DA LEI N. 7.347/85. ENCARGO TRANSFERIDO À FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 232/STJ, POR ANALOGIA.

1. **Trata-se de recurso especial em que se discute a necessidade de adiantamento, pelo Ministério Público, de honorários devidos a perito em Ação Civil Pública.**

2. **O art. 18 da Lei n. 7.347/85, ao contrário do que afirma o art. 19 do CPC, explica que na ação civil pública não haverá qualquer adiantamento de despesas, tratando como regra geral o que o CPC cuida como exceção. Constitui regramento próprio, que impede que o autor da ação civil pública arque com os ônus periciais e sucumbenciais, ficando afastada, portanto, as regras específicas do Código de Processo Civil.**

3. **Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas.** Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas. Dessa forma, considera-se aplicável, por analogia, a Súmula n. 232 desta Corte Superior ("A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito"), a determinar que a Fazenda Pública ao qual se acha vinculado o Parquet arque com tais despesas. Precedentes: REsp 981949/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010, DJe 15/08/2011; REsp 1188803/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 21/05/2010; AgRg no REsp 1083170/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 29/04/2010; REsp 928397/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2007, DJ 25/09/2007 p. 225; REsp 846.529/MS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/04/2007, DJ 07/05/2007, p. 288.

4. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do



art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08. (REsp 1253844/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 17/10/2013) (grifou-se).

Como se observa, a decisão atacada merece ser reformada por não se alinhar ao procedimento adequado, delimitado nas pertinentes normas e acolhido nos julgados supratranscritos.

Além disso, caso Vossas Excelências entendam pela necessidade de manutenção do perito nomeado pelo Juízo a quo, na forma da decisão do Evento 198, pertinente considerar que o Ministério Público não pode ser compelido a arcar antecipadamente os honorários periciais diante da impossibilidade legal dessa exigência.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

- a) sejam notificados os agravados para apresentarem suas contrarrazões, querendo, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil;
- b) seja ouvida a Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 1.019, inciso III, do Código de Processo Civil;
- c) seja comunicado o Meritíssimo Juiz de Direito *a quo* para prestar informações ou reformar a decisão, ora agravada, se assim entender;
- d) seja processado e, ao final, julgado procedente o presente Agravo de instrumento, com a consequente reforma da decisão do Evento 198 nos moldes postulados, a fim de que I) a prova pericial seja realizada por um perito devidamente cadastrado junto ao FRBL, nos termos do art. 2º da Portaria n. 35/2012-FRBL; II) seja dispensada a antecipação de verbas periciais pelo Ministério Público;
- e) salienta-se que, nos moldes do art. 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos do processo principal são eletrônicos;

**Agravante:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Endereço: Rua Luiz Menoncin, n. 10, Centro, Fórum da Comarca de Tangará, Tangará/SC, CEP 89642-000

**Advogado do Agravado:** Sérgio Carlos Balbinote, OAB/SC 18.391, com endereço na Av. Irmãos Picolli, n. 267, Centro, Tangará/SC, CEP 89642-000.

Tangará/SC, 29 de maio de 2020.

**Thiago Naspolini Berenhauer**  
**Promotor de Justiça e.e.**  
*Assinatura Digital*

## **Evento 205**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

30/05/2020 08:16:55

**Usuário:**

GREICY.OLIVO - GREICY OLIVO BOGONI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

205

## **Evento 206**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

01/06/2020 18:06:42

**Usuário:**

FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

206



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**DESPACHO/DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se em cartório a notícia de concessão ou não de efeito suspensivo do agravo interposto.

---

Documento eletrônico assinado por **FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310003740698v2** e do código CRC **cb21da48**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO  
Data e Hora: 1/6/2020, às 18:6:42

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310003740698 .V2**

## **Evento 207**

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
01/06/2020 18:06:42

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
207

**Autor:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
04/06/2020 00:00:00

**Data Final:**  
25/06/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
TANGARA - PJ

**Suspensões e Feriados:**  
Corpus Christi: 11/06/2020

## Evento 208

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
01/06/2020 18:06:42

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
208

**RÉu:**  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
03/06/2020 00:00:00

**Data Final:**  
24/06/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
SERGIO CARLOS BALBINOTE, SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO

**Suspensões e Feriados:**  
Corpus Christi: 11/06/2020

## **Evento 209**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_208

**Data:**

01/06/2020 18:41:25

**Usuário:**

SC057670 - SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

209

## **Evento 210**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_207

**Data:**

02/06/2020 09:34:39

**Usuário:**

MPSC-KANGELO - KATIUSCIA LEANDRO DOS ANGELO - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

210

## **Evento 211**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_207

**Data:**

02/06/2020 09:34:39

**Usuário:**

MPSC-KANGELO - KATIUSCIA LEANDRO DOS ANGELO - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

211

## **Evento 212**

**Evento:**

DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_208

**Data:**

25/06/2020 01:13:07

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

212

## Evento 213

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_01\_07\_2020\_ATE\_05\_07\_2020\_MOTIVO\_\_\_S

**Data:**

01/07/2020 14:49:16

**Usuário:**

SIRLEY - SIRLEY ELISABETH CORREA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

213

## **Evento 214**

**Evento:**

DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_200

**Data:**

15/07/2020 01:04:37

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

214

## Evento 215

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM\_\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENT

**Data:**

17/07/2020 18:33:14

**Usuário:**

ARTURJF - ARTUR JENICHEN FILHO - SERVIDOR 2º GRAU

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

215

## **Evento 216**

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

03/11/2020 19:01:18

**Usuário:**

GREICY.OLIVO - GREICY OLIVO BOGONI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

216

## **Evento 217**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

09/12/2020 17:11:02

**Usuário:**

MPSC-BMMFONSECA - BARBARA MACHADO MOURA FONSECA - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

217

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TANGARÁ/SC**

**EPROC n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

**SIG n. 08.2015.00347395-0**

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela ajuizada por este Órgão em face do Município de Tangará, a fim de salvaguardar a integridade física, o patrimônio e a dignidade dos moradores da Rua Teófilo Khun, Bairro Três de Outubro, nesta cidade de Tangará/SC.

O CINCATARINA declinou da nomeação para a realização da perícia, declarando-se suspeito (Evento 182).

Por meio do despacho do Evento 192, o Magistrado manteve a nomeação do perito anteriormente nomeado (João Carlos Schumacher) e determinou a intimação do Ministério Público para providenciar, em 15 (quinze) dias, o depósito judicial dos honorários periciais já fixados.

No evento 195, o Ministério Público requereu fosse autorizada a realização da prova pericial por um perito devidamente cadastrado junto ao FRBL, nos termos do art. 2º da Portaria n. 35/2012-FRBL. Esclareceu que, após o deferimento, encaminharia o requerimento de autorização de perícia para o FRBL, conforme anexo I da mencionada Portaria.

Em decisão, o Magistrado determinou que o Ministério Público recolhesse os honorários periciais, sob pena de indeferimento do pedido (Evento 198).

O Ministério Público informou que formulou pedido para o Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados custear os honorários decorrentes da realização da perícia solicitada e pugnou pela suspensão do feito até a resposta do mencionado Conselho acerca do pagamento dos honorários periciais. Na oportunidade, informou a interposição do recurso de agravo de instrumento contra a decisão do evento 198 (Evento 204).

Após, o juízo manteve a decisão do evento 198 pelos seus próprios

fundamentos (Evento 206).

**É o relato.**

Seguindo os trâmites previstos na Lei Estadual n. 15.694/11, o representante deste Órgão Ministerial solicitou ao Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados a liberação de crédito dirigido ao pagamento dos honorários devidos ao perito nomeado pelo Juízo.

No entanto, consoante a decisão e os documentos que acompanham o presente pedido, foi proferida, naquele órgão, decisão administrativa que, após diligências, acolheu a melhor oferta para realização da prova pericial, a qual foi apresentada por Humberto Alves da Silva, o qual possui as qualificações técnicas necessárias à formalização do ato.

Não olvida esta Promotora de Justiça que, em decisão fundamentada no evento 198, o Nobre Juízo rejeitou o pedido para nomeação de perito por meio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, o que, inclusive, motivou a interposição de agravo de instrumento do evento 202; todavia, reputa-se prudente que, previamente à tomada de novas diligências, a decisão prolatada em âmbito administrativo seja submetida à análise de Vossa Excelência.

Certamente, sendo mantida a decisão inclinada à nomeação de perito de confiança do Juízo, esta Promotora de Justiça encaminhará cópia da decisão ao órgão administrativo e, nos moldes legalmente previstos, continuará com os trâmites para liberação do crédito necessário à realização do ato.

Nessa hipótese, requer-se a suspensão do processo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que seja providenciado o pagamento dos honorários periciais, haja vista as peculiaridades normativas a que se submete este Órgão Ministerial.

Tangará/SC, 09 de dezembro de 2020.

[assinado digitalmente]

BARBARA MACHADO MOURA FONSECA  
Promotora de Justiça Substituta

**Processo n. 2020/007674****Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará**

Senhor Presidente do Conselho Gestor do FRBL,

### 1 RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado por motivação do Promotor de Justiça Thiago Naspolini Berenhauer, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará, solicitando recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) para a contratação de serviços periciais visando a verificar as áreas de risco e a situação socioambiental da Vila Três de Outubro, localizada na cidade de Tangará, com o escopo de instruir os autos da Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071, intentada pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e em trâmite na Vara Única da Comarca de Tangará.

Por força do despacho presente às p. 100-101, os autos retornaram à Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais (GEAFE) para a realização das diligências mencionadas no parecer da Assessoria Jurídica (p. 90-98), notadamente a realização de cotação de preços para a execução dos serviços periciais pretendidos e a análise dos orçamentos eventualmente coletados, bem como a emissão de expediente ao órgão ministerial requerente, a fim de cientificar-lhe que contratação solicitada deverá ser realizada em conformidade com as normas que disciplinam o funcionamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Assim, por meio da Nota n. 208/2020 (p. 210), a Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais (GEAFE) solicita a análise das propostas de honorários coletadas dentre os profissionais cadastrados no FRBL para a realização da perícia em comento (p. 118-200), informando, ainda, haver disponibilidade orçamentária para o respectivo custeio.

É a síntese do essencial.

## 2 ANÁLISE JURÍDICA

Cumpra inicialmente destacar que o procedimento em comento foi objeto de análise jurídica por meio da manifestação exarada às p. 90-98 dos presentes autos, tendo o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Gestor do FRBL, a partir dela, determinado a realização cotação de preços para a execução dos serviços periciais pretendidos pelo órgão ministerial de Tangará, visando a verificar as áreas de risco e a situação socioambiental da Vila Três de Outubro, localizada naquele município, com o escopo de instruir os autos da Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071, intentada pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e em trâmite na Vara Única da Comarca de Tangará.

Com efeito, vale lembrar que o art. 284, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, além do art. 5º, § 4º, da Portaria n. 35/2012/FRBL, assim estabelecem:

Art. 284. Os recursos arrecadados pelo FRBL, nos termos do art. 282 desta Lei Complementar, devem ser destinados: [...] II - ao custeio de perícias solicitadas pelo Ministério Público no âmbito de inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios instaurados por seus Membros e de perícias para efeito de prova em ações civis públicas, e pelo Estado quando figure como parte, assistente ou terceiro interessado e cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 281 desta Lei Complementar;

E, ainda:

Art. 5º O requerimento de autorização da perícia deverá ser remetido, por correio eletrônico ou outro meio idôneo, nos moldes do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia da capa do processo judicial ou administrativo, da petição inicial ou da portaria de instauração do inquérito civil ou outro procedimento administrativo e de justificativa acerca da impossibilidade de realização do ato, ao menos no tempo necessário, pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para executá-las. [...] § 4º Autorizada a realização de perícia pelo Conselho Gestor do FRBL nos termos do artigo 26 do seu Regimento Interno, o processo retornará ao Ministério Público para que proceda a contratação dos serviços, observando as regras da Lei n. 8.666/1993, e utilizando-se do cadastro de peritos mantido pelo FRBL, conforme o art. 2º desta Portaria.

O atendimento ao pleito judicial, portanto, após a prévia deliberação e aprovação do Conselho Gestor do FRBL, deve se dar mediante a contratação dos respectivos serviços, observando-se, para tanto, as regras insertas da Lei n. 8.666/93 e o cadastro de peritos mantido pelo FRBL.

Nesse contexto, não se pode olvidar que a licitação pública é regra obrigatória, em atenção aos princípios regentes da Administração Pública. Assim, a exigibilidade de licitação tem por causa o princípio da isonomia e, indiretamente,

acaba por respaldar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Portanto, antes de celebrar contratos, a Administração Pública, por regra, deve deflagrar o certame licitatório.

Há que se destacar, porém, que a própria Lei n. 8.666/93 apresenta situações específicas nas quais se permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta por meio de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Os incisos I e II do art. 24 do aludido Diploma Legal, abaixo transcritos, estabelecem, como hipótese de dispensa de licitação, o pequeno valor da despesa. Isso se dá porque na contratação de pequena monta, o ínfimo valor envolvido poderá tornar a licitação onerosa ou inconveniente aos interesses administrativos. Nesses casos, a análise da relação custo-benefício poderá contraindicar a realização da licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E a alínea a do inciso I do art. 23 da mesma lei, com redação dada pelo Decreto n. 9.412/18, assim dispõe:

As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I - para obras e serviços de engenharia: a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Da leitura dos citados dispositivos verifica-se que se o objeto da contratação for enquadrado como obra ou serviço de engenharia, o Diploma em referência possibilita a celebração direta, por dispensa de licitação, de contrato entre o Poder Público e o particular de valor até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), possuindo, assim, a Administração, margem maior para dispensar a realização do certame.

Portanto, compreendem-se como serviços de engenharia referidos no art. 24, inciso I, 1ª parte, da Lei n. 8.666/93, aqueles que a Lei n. 5.194/1966

reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber:<sup>1</sup>

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: [...] b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; **c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;** d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária (grifo nosso)

No caso em tela, não restam dúvidas de que o trabalho pericial pleiteado pelo órgão ministerial em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará, visando a apurar as áreas de risco e a situação socioambiental da Vila Três de Outubro, localizada naquela cidade, refere-se a serviços de engenharia, já que o desempenho das atividades mencionadas no art. 1º, da Resolução n. 218/73/CONFEA (estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, entre outras) referentes a “levantamento geológicos, geoquímicos e geofísicos ambientais” competem ao Engenheiro Geólogo ou Geólogo (art. 11, inciso I).

Portanto, vê-se que possível se faz a contratação direta dos serviços periciais pretendidos no presente procedimento, desde que limitados a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

A Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais (GEAFE), ao coletar as propostas de honorários periciais dentre os profissionais cadastrados no FRBL para a realização da perícia em comento, obteve os orçamentos constantes das p. 123-124, 130-131, 145-146, 154-155, 190-191 e 198-199, verificando-se que Humberto Alves da Silva apresentou o menor valor para a realização dos respectivos serviços, contabilizados em R\$ 13.829,40 (treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) – p. 123-124.

Da atenta análise da composição dos orçamentos selecionados, vê-se que na proposta exposta pelo profissional acima nominado, bem como naquelas apresentadas por Jamile Iara Sekula (p. 130-131), INGENIO Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais (p.145-146), Fernando Galvão Klein (p. 190-191) e

<sup>1</sup> Conforme ensina Jessé Torres Júnior Pereira. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 167).

**ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

Germaine Aline Bernhardt ME (p. 198-199), foi utilizado, como fonte de cálculo, o Regulamento de Honorários publicado pelo Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias (IBAPE/SC), o qual prevê, no item n. 4, que o valor mínimo da Hora Técnica será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Por seu turno, Karel Jockyman (p. 154-155) utilizou o Regulamento de Honorários publicado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina (SENGE/SC), o qual prevê, em seu art. 30, que o valor da Hora Técnica será fixado entre 10% e 20% do CUB<sup>2</sup> (Custo Unitário Básico da Construção Civil).

Por fim, anote-se, que a proposta ofertada por Humberto Alves da Silva representa percentual superior a 70% (setenta por cento) de metade da média aritmética de todas elas, presumindo-se, assim, nos termos do parágrafo primeiro do art. 48 da Lei n. 8.666/93, a sua exequibilidade. Confira-se:

**IDENTIFICAÇÃO DE VALOR INEXEQUÍVEL E/OU EXCESSIVAMENTE ELEVADO<sup>3</sup>**

VALOR PROPOSTO	MÉDIA DAS PROPOSTAS	50% DA MÉDIA OBTIDA	PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 50% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS PARA AFERIÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEL (INFERIOR A 70%)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DAS PROPOSTAS PARA AFERIÇÃO DE PREÇO EXCESSIVAMENTE ELEVADO (SUPERIOR A 30%)	AVALIAÇÃO	
Humberto Alves da Silva	R\$ 13.829,40	R\$ 29.162,88	R\$ 14.581,44	94,84%	14,22%	EXEQUÍVEL
Jamile Iara Sekula	R\$ 20.153,22	R\$ 29.162,88	R\$ 14.581,44	138,21%	20,73%	EXEQUÍVEL
<b>INGEO Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais</b>	R\$ 27.904,75	R\$ 29.162,88	R\$ 14.581,44	191,37%	28,70%	EXEQUÍVEL
Karel Jockyman	R\$ 31.278,96	R\$ 29.162,88	R\$ 14.581,44	214,51%	32,17%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
Fernando Galvão Klein	R\$ 40.678,99	R\$ 29.162,88	R\$ 14.581,44	278,97%	41,84%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
Germaine Aline	R\$ 41.131,94	R\$ 29.162,88	R\$ 14.581,44	282,08%	42,31%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO

<sup>2</sup> O valor do CUB de ago/2020, para ser usado no Estado de Santa Catarina em setembro/2020, é de R\$ 1.974,30 (mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual\\_de\\_orientacao\\_de\\_pesquisa\\_de\\_precos.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA MACHADO MOURA FONSECA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2015.00347395-0 e o código 1AC4D43.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINE ANGULSKI DA LUZ. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://www.mpsc.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos> e informe o processo 2020/007674 e o código 6P89NJ8S.

Bernhardt  
ME

Desse modo, em razão do disposto no inciso I, do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, e uma vez autorizada a respectiva despesa, faz-se juridicamente viável que a contratação almejada dê-se por dispensa de licitação, haja vista que os orçamentos obtidos revelam o pequeno valor da despesa.

No mais, a documentação presente às p. 126-127 dos autos dá conta de que o profissional referido conta com a devida qualificação técnica exigida para a realização da perícia em comento.

Ressalte-se, ainda, que o art. 285, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, determina que os recursos arrecadados pelo FRBL podem ser aplicados no custeio de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do Ministério Público, “desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado de Santa Catarina com atribuição legal para realizá-las”:

Art. 285 Os recursos arrecadados pelo FRBL devem ser aplicados: [...] III - no custeio de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova na instrução de ações civis públicas e ações penais correlatas cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º desta Lei, **desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado de Santa Catarina com atribuição legal para realizá-las;** (grifo nosso)

No caso em tela, observa-se que o órgão ministerial refere, no requerimento de p. 3-4, que o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não pode fazê-la em tempo hábil, circunstância esta que autoriza, nos termos legais, a submissão do requerimento à análise do Conselho Gestor do FRBL, eis que atendidos os aspectos formais da solicitação.

### 3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, tem-se que:

I) O requerimento para a contratação da perícia em comento, analisado sob a luz da legislação de regência, apresenta-se desprovido de vícios e atende ao que prevê o art. 285, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, estando apto, portanto, a ser distribuído à análise do Conselho Gestor;

ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

II) Em razão do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, e uma vez autorizada a respectiva despesa, faz-se juridicamente viável que a contratação almejada dê-se por dispensa de licitação, haja vista que o orçamento obtido na proposta ofertada por Humberto Alves da Silva (melhor classificada) revela o pequeno valor da despesa. Para tanto, necessário se faz que a autoridade judicial respectiva proceda, nos autos respectivos, à correspondente nomeação judicial ou, caso entenda não ser adequada a nomeação do profissional acima nominado (autor da proposta melhor classificada a partir do procedimento de cotação de preços realizado pela Gerência de Acompanhamento do Fundos Especiais do MPSC), o encaminhamento de cópia da decisão judicial correspondente contendo a recusa fundamentada, consoante o disposto na Circular n. 74/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Florianópolis, 16 de outubro de 2020.

[assinado digitalmente]

**CRISTINE ANGULSKI DA LUZ**

Promotora de Justiça Assessora

**Processo n. 2020/007674**

**Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará**

**DESPACHO**

Acolho, na íntegra, a manifestação da Assessoria Jurídica e, conseqüentemente, determino:

1) A remessa dos autos à GEAFE, a fim de que providencie a distribuição dos presentes autos ao Conselho Gestor do FRBL, em conformidade com o que estabelecem os parágrafos 3º e 4º do art. 26 do Regimento Interno;

2) Autorizada a respectiva despesa, a emissão de expediente ao órgão ministerial requerente, solicitando-lhe a adoção das providências com vistas à nomeação judicial de Humberto Alves da Silva (autor da proposta melhor classificada a partir do procedimento de cotação de preços realizado pela Gerência de Acompanhamento do Fundos Especiais do MPSC) nos autos respectivos, ou, caso o magistrado entenda não ser adequada a nomeação da acima nominada, que seja providenciado o encaminhamento de cópia da decisão judicial correspondente contendo a recusa fundamentada, consoante o disposto na Circular n. 74/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

3) Advindo a informação da nomeação judicial do profissional Humberto Alves da Silva nos autos indicados, a adoção das providências pertinentes com vistas à sua contratação;

4) Na hipótese de o magistrado entender não ser adequada a nomeação do acima nominado, a remessa dos autos à nova análise da Assessoria Jurídica.

Florianópolis, 16 de outubro de 2020.

[assinado digitalmente]

**FÁBIO DE SOZA TRAJANO**

Subprocurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Gestor do FRBL

## **Evento 218**

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

13/01/2021 10:54:33

**Usuário:**

MARIAEDIELIS - MARIA EDIELIS ALVES DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

218

## **Evento 219**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

13/01/2021 10:54:48

**Usuário:**

MARIAEDIELIS - MARIA EDIELIS ALVES DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

219

## **Evento 220**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

05/02/2021 16:43:23

**Usuário:**

FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

220



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**DESPACHO/DECISÃO**

Em atenção à manifestação do Ministério Público do evento 217, mantenho a nomeação do Perito JOÃO CARLOS SCHUMACHER e sua equipe, conforme já devidamente fundamentado nas decisões anteriores.

Aguardem-se os autos em cartório até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento.

---

Documento eletrônico assinado por **FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310010747073v2** e do código CRC **8444dad1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO

Data e Hora: 5/2/2021, às 16:43:23

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310010747073 .V2**

## Evento 221

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
05/02/2021 16:43:24

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
221

**Autor:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
22/02/2021 00:00:00

**Data Final:**  
12/03/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
TANGARA - PJ

**Suspensões e Feriados:**  
Véspera de Carnaval: 15/02/2021  
Carnaval: 16/02/2021  
Dia do Município: 19/02/2021

## Evento 222

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
05/02/2021 16:43:25

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
222

**RÉu:**  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
22/02/2021 00:00:00

**Data Final:**  
12/03/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO, ANDRE LUIS SIMIONI

**Suspensões e Feriados:**  
Véspera de Carnaval: 15/02/2021  
Carnaval: 16/02/2021  
Dia do Município: 19/02/2021

## **Evento 223**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_221

**Data:**

14/02/2021 22:20:55

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

223

## **Evento 224**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_222

**Data:**

15/02/2021 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

224

## **Evento 225**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_221

**Data:**

18/02/2021 15:52:34

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

225

## **Evento 226**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

02/03/2021 16:10:31

**Usuário:**

FERNANDA.VIECELI - FERNANDA PANCERI VIECELI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

226

02/03/2021

Of. E-mail n. 021/2021/CG/FRBL - Tangara - Vara Unica

## Of. E-mail n. 021/2021/CG/FRBL

Fundo para Reconstituição de Bens Lesados &lt;FRBL@mpsc.mp.br&gt;

ter 02/03/2021 13:43

Para: Tangara - Vara Unica &lt;tangara.unica@tjsc.jus.br&gt;;

Cc: Tangará - Promotoria de Justiça &lt;TangaraPJ@mpsc.mp.br&gt;; humbertogeologo@hotmail.com &lt;humbertogeologo@hotmail.com&gt;; Subprocurador-Geral de Justiça Assuntos Jurídicos &lt;subpgjjur@mpsc.mp.br&gt;;

 2 anexos

parecer.pdf; despacho.pdf;

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, não clique em links =

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**

Of. E-mail n. 021/2021/CG/FRBL

Florianópolis, 02 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO**  
Juiz da Vara da Comarca de Tangará  
Tangará**Assunto:** Custeio de Perícia Judicial com recursos do FRBL no âmbito da Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071.**Referência:** Processo n. 2020/007674/FRBL

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, em resposta à decisão contida no evento 220, dos autos da Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071, oriundo dessa Vara da Comarca Tangará, informo que a partir da cotação de preços empreendida entre os profissionais cadastrados no FRBL obteve-se, do profissional Humberto Alves da Silva, a oferta de proposta de melhor preço, no montante de R\$ 13.829,40 (treze mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), para a realização do serviço pericial no bojo da Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071, cuja contratação, em face do valor, poderia se dar mediante dispensa, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, já que presente se encontra a qualificação técnica exigida, além de preencher as condições de regularidade previstas em lei para a celebração do respectivo contrato administrativo, estando apto, portanto, ao recebimento de recursos do FRBL;

Por outro turno, solicito que, na hipótese de manter a nomeação do profissional João Carlos Schumacher, informe as razões que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, a fim de justificar a sua contratação direta mediante inexigibilidade (art. 25, da Lei n. 8.666/93), encaminhando, neste caso, a comprovação da respectiva qualificação técnica (art. 30, da Lei n. 8.666/93) e da sua habilitação (arts. 28 e 29, ambos da Lei n. 8.666/93), em especial à afeta à seguridade social, em razão do disposto no §3º do art. 195 da CF.

Seguem anexos manifestação da Assessoria Jurídica e Despacho exarados no Processo n. 2020/007674/FRBL, que trata dessa solicitação.

Atenciosamente,

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais  
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

**Processo: n. 2020/007674**

**Interessado: Promotoria de Justiça de Tangará**

Senhor Presidente do Conselho Gestor do FRBL:

### **1 RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento instaurado por motivação do Promotor de Justiça Thiago Naspolini Berenhauser, em exercício, à época, na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará, solicitando recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) para a contratação de serviços periciais visando a verificar as áreas de risco e a situação socioambiental da Vila Três de Outubro, localizada na cidade de Tangará, com o escopo de instruir os autos da Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071, intentada pelo Ministério Público de Santa Catarina, em trâmite na unidade jurisdicional de Tangará.

Por força do despacho presente às p. 221-222, os autos retornaram à Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais (GEAFE) para a realização das diligências mencionadas no parecer da Assessoria Jurídica (p. 213-219), advindo ao procedimento, em consequência, as informações colacionadas às p. 220-288.

É o breve relato.

### **2 ANÁLISE JURÍDICA**

O procedimento em comento foi, recentemente, objeto de análise jurídica por meio da manifestação exarada às p. 213-219, tendo o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Gestor do FRBL, a partir dela, determinado a remessa dos presentes autos à GEAFE, a fim de que providenciasse a distribuição do feito ao Conselho Gestor do FRBL, em conformidade com o que estabelecem os parágrafos 3º e 4º do art. 26 do Regimento Interno.

Autorizada a respectiva despesa durante a 51ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FRBL, realizada em **18 de novembro de 2020**, a GEAFE encaminhou expediente ao órgão ministerial requerente, solicitando-lhe a adoção das providências com vistas à nomeação judicial do profissional Humberto Alves da Silva – autor da proposta melhor classificada a partir do procedimento de cotação de preços realizado por àquela gerência, ao custo de R\$ 13.829,40 (treze mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), nos autos respectivos, ou, caso o magistrado entendesse não ser adequada a nomeação do acima nominado, que fosse providenciado o encaminhamento de cópia da decisão judicial correspondente contendo a recusa fundamentada, consoante o disposto na Circular n. 74/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

De toda sorte, não obstante a comprovação dos requisitos legais e regulamentares por parte do profissional Humberto Alves da Silva, o Juízo da Comarca de Tangará manteve a nomeação do profissional João Carlos Schumacher, o qual orçou os respectivos honorários periciais em R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) – (p. 54-55), ao argumento de que “o processo judicial já se arrasta há quase 5 (cinco) anos, dentre os quais 3 (três) foram apenas em função da realização da perícia pretendida nos presentes autos, sem que tal tenha um desfecho (p. 59 e 286)”.

Observa-se, porém, que a Circular n. 74/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, ao formalizar orientação das normativas que regem a possibilidade de utilização de recursos do FRBL para o pagamento de honorários periciais em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, assim refere:

FORO JUDICIAL. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À CIRCULAR CGJ N. 20/2016. AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.080391-1. NOMEAÇÃO DE PERITOS QUANDO SOLICITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. REQUISITOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. Autos n. 0013163-62.2014.8.24.0600. [...] A utilização de recursos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados é admissível em sede de ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de Santa

Catarina, por força do comando normativo inserto no art. 6º, III, da Lei Estadual nº 15.694/2011, dê que atendidas as seguintes premissas: a) exaurida a possibilidade de execução da perícia pelos órgãos oficiais do Estado, os quais deverão ser previamente instados para realizá-la; b) justificada a impossibilidade, o magistrado, num primeiro momento, deverá consultar no Portal de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/>) a nominata dos peritos cadastrados junto ao FRBL, na área específica e, dentre eles, preferencialmente, nomear *expert*. **Caso não considere adequada a nomeação a partir da lista dos técnicos do Fundo, a recusa deve ser fundamentada, com indicação de outro perito de sua confiança.** Em qualquer das hipóteses, feita a proposta de honorários, o Conselho Gestor do Fundo deve ser ouvido, no prazo de 15 (quinze) dias, facultada ao FRBL a apresentação do nome de 3 (três) peritos de seu quadro, para avaliação do magistrado, que poderá, se entender conveniente, promover a substituição daquele anteriormente nomeado; c) necessidade de observância dos limites orçamentários do FRBL para o custeio de perícias para efeito de prova em ações civis públicas. (grifo nosso)

De acordo com a referida orientação, e levando-se em conta, sobretudo, as disposições legais e normativas que regulamentam a utilização dos recursos do referido fundo especial para o custeio de honorários periciais, a nomeação do *expert* deverá se dar, preferencialmente, a partir da lista de profissionais mantida pelo FRBL - já que estes se submetem à cotação de preços para a realização do trabalho técnico pretendido - e apenas na hipótese de o magistrado não considerar adequada a nomeação a partir dela, é que, **mediante recusa fundamentada**, indicará outro perito de sua confiança.

No caso em tela, a decisão exarada pelo nobre magistrado para manter a nomeação do perito preteritamente havida, data vênia, funda-se em justificativa que não permite, ao menor por ora, sejam, os custos arbitrados às p. 54-55, arcados com recursos do FRBL, já que, contrariando as nomas que regulamentam o funcionamento do FRBL e a própria orientação da Circular n. 74/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, não refere eventual inadequação na nomeação de profissional que, cadastrado na Secretaria do FRBL e dotado de qualificação técnica para a realização da perícia pretendida, ofertou proposta de honorários infinitamente menor do que aquele apresentado pelo profissional nomeado.

Destaca-se, aliás, que das seis propostas de honorários coletadas pela Secretaria do FRBL, até a mais custosa delas, no valor de R\$ 41.131,94, ainda se apresenta menos onerosa do que a apresentada pelo profissional nomeado judicialmente (R\$ 49.800,00).

Convém destacar, uma vez mais, que a determinação estipula que o custo das despesas decorrentes da contratação de tais serviços sejam adimplidas com recursos oriundos do FRBL, os quais são **públicos, não pertencentes às partes**, e sua utilização deve estar jungida aos fins especificados em lei, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da economicidade, com vistas à livre concorrência e a possibilidade de comparação de preços e técnicas, nos termos da Lei n. 8.666/93 e da Portaria n. 35/2012/FRBL, de modo que o Poder Judiciário não pode exercer atos de controle e gestão sobre a distribuição de recursos do referido fundo especial, atribuição essa reservada ao seu respectivo Conselho Gestor, conforme prescreve o art. 280 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 738/2019.

Ressalta-se que o referido Conselho Gestor, apesar de ser presidido e integrado por 3 (três) membros do Ministério Público (art. 286, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019), tem, na sua composição, outros 10 (dez) assentos ocupados por representantes de diversas entidades civis e públicas (Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, Instituto Geral de Perícias, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Procuradoria-Geral do Estado), nos termos da previsão constante do art. 286, incisos III a IX, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019.

Dessa forma, a aprovação da liberação de recursos para o custeio de projetos e perícias pelo FRBL não depende unicamente da liberalidade dos membros do Ministério Público que o integram, devendo os pleitos correspondentes ser submetidos previamente aos componentes do seu Conselho Gestor, decorrendo, inclusive, dessa circunstância, a possibilidade de que o pedido de custeio dos serviços periciais pretendidos não seja aprovado, a exemplo do que não raramente

ocorre com relação a determinações judiciais para pagamento de perícias médicas em ações civis públicas visando à defesa de direito individual indisponível, já que, nos moldes dispostos nos arts. 282 e 285, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, o financiamento de honorários decorrentes da realização de serviços técnicos somente se faz viável em demandas judiciais cujo objeto seja a tutela de interesses difusos ou coletivos.

**A utilização dos recursos do FRBL, portanto, depende do atendimento de sua regulamentação normativa, sem olvidar, ainda, as disposições do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 8.666/93, as quais referem estar, os fundos especiais, subordinados ao regime disposto na Lei de Licitações e Contratos.**

A regulamentação e uniformização do procedimento para a liberação de recursos destinados ao adimplemento de despesas com perícias judiciais leva em conta, portanto, o atendimento a princípios constitucionais para o atendimento de solicitações de pagamentos de trabalhos técnicos originários das diversas Comarcas e Varas de todo o Estado de Santa Catarina, considerando, sobretudo, que esses recursos são públicos e limitados.

Por fim, conforme já asseverado, foi possível, a partir da cotação de preços levada a efeito pela GEAFE, obter 6 (seis) propostas, das quais aquela ofertada pelo profissional Humberto Alves da Silva, diante do valor proposto para a realização dos respectivos serviços – orçados em R\$ 13.829,40 (treze mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) – foi a que obteve a melhor classificação, o qual detém, inclusive, a qualificação técnica exigida, além de preencher as condições de regularidade exigidas para a celebração do respectivo contrato administrativo, estando apto, portanto, ao recebimento de recursos do FRBL.

### **3 CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recomenda-se a emissão de expediente à digna autoridade judicial prolatora da determinação de p. 286, a fim de:

**a)** Cientificar-lhe de que, a partir da cotação de preços empreendida entre os profissionais e empresas cadastrados no FRBL obteve-se, do profissional Humberto Alves da Silva, a oferta de proposta de melhor preço, no montante de R\$ 13.829,40 (treze mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), para a realização do serviço pericial no bojo da Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071, cuja contratação, em face do valor, poderia se dar mediante dispensa, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, já que presente se encontra a qualificação técnica exigida, além de preencher as condições de regularidade previstas em lei para a celebração do respectivo contrato administrativo, estando apto, portanto, ao recebimento de recursos do FRBL;

**b)** Solicitar-lhe que, na hipótese de manter a nomeação do profissional já nomeado (João Carlos Schumacher), informe as razões que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, a fim de justificar a sua contratação direta mediante inexigibilidade (art. 25, da Lei n. 8.666/93), encaminhando, neste caso, a comprovação da respectiva qualificação técnica (art. 30, da Lei n. 8.666/93) e da sua habilitação (arts. 28 e 29, ambos da Lei n. 8.666/93), em especial à afeta à seguridade social, em razão do disposto no §3º do art. 195 da CF.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021.

[assinado digitalmente]

**CRISTINE ANGULSKI DA LUZ**

Promotora de Justiça Assessora

**Processo: n. 2020/007674**

**Interessado: Promotoria de Justiça de Tangará**

### DESPACHO

Acolho, na íntegra, a manifestação da Assessoria Jurídica e, em consequência, **DETERMINO:**

1) A emissão de expediente à digna autoridade judicial prolatora da determinação cuja cópia consta da p. 286 destes autos, a fim de:

a) Cientificar-lhe de que, a partir da cotação de preços empreendida entre os profissionais cadastrados no FRBL obteve-se, do profissional Humberto Alves da Silva, a oferta de proposta de melhor preço, no montante de R\$ 13.829,40 (treze mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), para a realização do serviço pericial no bojo da Ação Civil Pública n. 0900055-39.2015.8.24.0071, cuja contratação, em face do valor, poderia se dar mediante dispensa, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, já que presente se encontra a qualificação técnica exigida, além de preencher as condições de regularidade previstas em lei para a celebração do respectivo contrato administrativo, estando apto, portanto, ao recebimento de recursos do FRBL;

b) Solicitar-lhe que, na hipótese de manter a nomeação do profissional João Carlos Schumacher, informe as razões que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, a fim de justificar a sua contratação direta mediante inexigibilidade (art. 25, da Lei n. 8.666/93), encaminhando, neste caso, a comprovação da respectiva qualificação técnica (art. 30, da Lei n. 8.666/93) e da sua habilitação (arts. 28 e 29, ambos da Lei n. 8.666/93), em especial à afeta à seguridade social, em razão do disposto no §3º do art. 195 da CF.

2) De tudo, dê-se ciência ao órgão ministerial da Comarca de Tangará e ao profissional Humberto Alves da Silva.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021.

[assinado digitalmente]

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Presidente do Conselho Gestor do FRBL

## **Evento 227**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_222

**Data:**

08/03/2021 17:30:07

**Usuário:**

SC057670 - SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

227

## **Evento 228**

**Evento:**

AUTOS\_SUSPENSOS\_OU\_SOBRESTADOS

**Data:**

27/09/2021 14:07:20

**Usuário:**

KA2147 - KATIA AGOSTINI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

228

## **Evento 229**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_JULGADO\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_NUMERO\_\_5

**Data:**

16/08/2022 14:13:57

**Usuário:**

ANGELOBRASIL - ANGELO BRASIL MARQUES DOS SANTOS - SERVIDOR 2º GRAU

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

229

## **Evento 230**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_BAIXADO\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_NUMERO\_\_50

**Data:**

18/10/2022 16:00:14

**Usuário:**

JORGE.GOTO - JORGE GOTO - SERVIDOR 2º GRAU

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

230

## **Evento 231**

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

19/10/2022 14:34:48

**Usuário:**

FERNANDA.VIECELI - FERNANDA PANCERI VIECELI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

231

## Evento 232

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

19/10/2022 14:43:16

**Usuário:**

FERNANDA.VIECELI - FERNANDA PANCERI VIECELI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

232

**Perito:**

JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

01/11/2022 00:00:00

**Data Final:**

23/11/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Suspensões e Feriados:**

Finados: 02/11/2022

Proclamação da República: 15/11/2022

## **Evento 233**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_232

**Data:**

29/10/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

233

## **Evento 234**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_232

**Data:**

24/11/2022 01:13:55

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

234

## **Evento 235**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

25/11/2022 14:44:59

**Usuário:**

FERNANDA.VIECELI - FERNANDA PANCERI VIECELI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

235

## **Evento 236**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

01/12/2022 20:18:55

**Usuário:**

FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

236



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**DESPACHO/DECISÃO**

Diante da manutenção da decisão agravada, em atenção ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 4º do CPC, e considerando que o feito já tramita há 7 anos, dentre os quais 5 foram apenas em função da perícia pleiteada, determino que o Ministério Público recolha os honorários periciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do processo no estado que se encontra.

Havendo necessidade, deverá pleitear junto ao Estado de Santa Catarina o recolhimento dos honorários.

Decorrido o prazo sem o recolhimento dos honorários, voltem conclusos para sentença.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO LUIS DELL ANTONIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310036512633v2** e do código CRC **5cc83952**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIO LUIS DELL ANTONIO

Data e Hora: 1/12/2022, às 20:18:55

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310036512633 .V2**

## Evento 237

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
01/12/2022 20:18:55

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
237

**Autor:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
13/12/2022 00:00:00

**Data Final:**  
01/03/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

**Suspensões e Feriados:**  
RECESSO: 20/12/2022 a 06/01/2023  
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2023 a 20/01/2023  
Dia da Justiça: 19/12/2022  
Véspera de Carnaval: 20/02/2023  
Carnaval: 21/02/2023

## **Evento 238**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_237

**Data:**

10/12/2022 20:21:38

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

238

## Evento 239

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_MOTIVO\_\_\_FERIADO\_MUNICIPAL\_EM\_19\_02

**Data:**

08/02/2023 17:24:04

**Usuário:**

MTBMARASCA - MARIA TERESINHA BETTIO MARASCA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

239

## **Evento 240**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_COMPROVANTE\_DE\_DEPOSITO\_SIDE

**Data:**

14/02/2023 11:04:14

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

240



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

**Informamos que o Depósito abaixo transcrito foi recebido no Sistema de Depósitos Judiciais – DOF – e vinculado à subconta do processo indicado a seguir:**

**Subconta:** 23.071.0034-0  
**Titular da Subconta:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Comarca:** Tangará  
**Vara:** Vara Única  
**Processo:** 0900055-39.2015.8.24.0071  
**Nosso número do boleto:** 100000002622671  
**Valor:** R\$ 49.800,00  
**Data de pagamento:** 13/02/2023  
**Nome do Depositante\*:** Ministério Público de Santa Catarina  
**CPF/CNPJ do Depositante\*:** 76.276.849/0001.54

\*Informações fornecidas pelo emissor do boleto.

## **Evento 241**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_237

**Data:**

14/02/2023 17:39:38

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

241

## **Evento 242**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

15/02/2023 13:19:00

**Usuário:**

MPSC-ACAMILO - ALISON CAMILO - ANALISTA PROCURADORIA

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

242



**Ordem Bancária** 2023OB000233 **Tipo Ordem Bancária** Descentralizada  
**Número** 2023PP002037 **Data Lançamento** 10/02/2023  
**Data Referência** 10/02/2023  
**Unidade Gestora** 040001 Ministério Público de Santa Catarina  
**Gestão** 00001 Gestão Geral  
**Nota Lançamento** 2023NL003138 **Despesa Certificada** 2023CE001139  
**Favorecido** 83.845.701/0001-59 SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Procurador / Cessionário** 83.845.701/0001-59 SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Nota Empenho Original** 2023NE000531 **Natureza Despesa** 33.90.91.52  
**Domicílio Bancário Destino** **Fonte Recurso** 1.5.01.284000  
**Valor** 49.800,00 **Tipo Serviço** Pagto Quitação Docto Caixa  
**Vencimento Código Barras**  
**Código de Barras**  
**Observação** [2020/007674-01/FRBL] PERÍCIA JUDICIAL A FIM DE VERIFICAR AS ÁREAS DE RISCO E ASITUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA VILA TRÊS DE OUTUBRO, LOCALIZADA NA CIDADE DETANGARÁ, NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0900055-39.2015.8.24.0071.CURADORIA: MEIO AMBIENTE, CONFORME doc 262271 e NOTA 80/2023/GEFIN E PROCESSO 2020/007674  
**Situação** Não está cancelada **Data**  
**Número Autenticação**  
**Domicílio Destino Retorno**  
**Repasse Recursos Federais** Não  
**Código Finalidade**  
**Transação Origem** 0250 PP Despesa Empenhada  
**Usuário** Lançado em 10/02/2023 às 19:40 por AGLAIA BERNARDES RADICHEWSKI

**Lançamentos**

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2023NL003138		1.5.01.284000	49.800,00
02	541066	04009104091		1.5.01.284000	49.800,00
03	541019			1.5.01.284000	49.800,00

14/02/2023 - BANCO DO BRASIL - 20:17:50  
358203582 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MP SC CONTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 3582-3 CONTA: 60.000-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492030271710010004300262267198192840004980000

BENEFICIARIO:

SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 83.845.701/0001-59

BENEFICIARIO FINAL:

SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 83.845.701/0001-59

PAGADOR:

MINISTERIO PUBLICO DE SANTA CATARIN

CNPJ: 76.276.849/0001-54

NR. DOCUMENTO 21.302

DATA DE VENCIMENTO 09/03/2023

DATA DO PAGAMENTO 13/02/2023

VALOR DO DOCUMENTO 49.800,00

VALOR COBRADO 49.800,00

NR.AUTENTICACAO 4.96D.A53.4BD.232.B3E

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

## Evento 243

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
16/02/2023 16:53:50

**Usuário:**  
ADILCE - ADILCE RINALDI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
243

**Perito:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
28/02/2023 00:00:00

**Data Final:**  
06/03/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

## **Evento 244**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_243

**Data:**

26/02/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

244

## **Evento 245**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_243

**Data:**

07/03/2023 01:23:55

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

245

## **Evento 246**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
07/03/2023 14:53:16

**Usuário:**  
KA2147 - KATIA AGOSTINI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
246

## **Evento 247**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

14/03/2023 11:21:56

**Usuário:**

FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

247



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**DESPACHO/DECISÃO**

Diante do depósito dos honorários, intime-se o Perito Judicial para dar início à prova pericial, em 15 (quinze) dias.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO LUIS DELL ANTONIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310040261680v2** e do código CRC **6cab0c75**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIO LUIS DELL ANTONIO

Data e Hora: 14/3/2023, às 11:21:56

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310040261680 .V2**

## Evento 248

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
14/03/2023 11:21:57

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
248

**Perito:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
27/03/2023 00:00:00

**Data Final:**  
18/04/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Suspensões e Feriados:**  
Véspera de Sexta-feira Santa: 06/04/2023  
Sexta-feira Santa: 07/04/2023

## **Evento 249**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_248

**Data:**

24/03/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

249

## **Evento 250**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_248

**Data:**

19/04/2023 01:10:29

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

250

## **Evento 251**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

02/05/2023 00:08:51

**Usuário:**

CREASC075021 - JOAO CARLOS SCHUMACHER - PERITO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

251

**Processo n. 0900055-39.2015.824.0071**

Em resposta ao Evento 248, informo que faz-se necessário um tempo maior para que possa organizar a equipe para iniciar o levantamento, bem como a busca de toda a documentação necessária para marcar data da inspeção pericial.

Sendo assim, solicito dilação de prazo em mais 90 dias a partir desta solicitação, para que possamos nos organizar e agendar efetivamente a data da inspeção pericial.

## **Evento 252**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
02/05/2023 13:12:35

**Usuário:**  
ADILCE - ADILCE RINALDI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
252

## **Evento 253**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

07/05/2023 11:47:09

**Usuário:**

FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

253



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**DESPACHO/DECISÃO**

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme postulado na petição retro.

Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se o Perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o laudo pericial.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO LUIS DELL ANTONIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310042589388v2** e do código CRC **b8c7d01b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIO LUIS DELL ANTONIO

Data e Hora: 7/5/2023, às 11:47:9

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310042589388 .V2**

## Evento 254

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
07/05/2023 11:47:10

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
254

**Perito:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Prazo:**  
90 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
18/05/2023 00:00:00

**Data Final:**  
25/09/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Suspensões e Feriados:**  
Corpus Christi: 08/06/2023  
dia do Padroeiro: 13/06/2023  
Independência do Brasil: 07/09/2023

## Evento 255

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
07/05/2023 11:47:10

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
255

**Autor:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
90 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
09/05/2023 00:00:00

**Data Final:**  
14/09/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

**Suspensões e Feriados:**  
Corpus Christi: 08/06/2023  
dia do Padroeiro: 13/06/2023  
Independência do Brasil: 07/09/2023

## Evento 256

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
07/05/2023 11:47:10

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
256

**RÉu:**  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**Prazo:**  
90 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
10/05/2023 00:00:00

**Data Final:**  
15/09/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO, EDUARDO PARIZZI DA SILVA

**Suspensões e Feriados:**  
Corpus Christi: 08/06/2023  
dia do Padroeiro: 13/06/2023  
Independência do Brasil: 07/09/2023

## **Evento 257**

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

08/05/2023 18:13:07

**Usuário:**

ADILCE - ADILCE RINALDI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

257

## **Evento 258**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_255

**Data:**

08/05/2023 19:26:37

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

258

## **Evento 259**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_255

**Data:**

08/05/2023 19:27:34

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

259

## **Evento 260**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_256

**Data:**

09/05/2023 13:24:59

**Usuário:**

SC057670 - SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

260

## **Evento 261**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_256

**Data:**

09/05/2023 13:24:59

**Usuário:**

SC057670 - SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

261

## **Evento 262**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_254

**Data:**

17/05/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

262

## **Evento 263**

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

09/08/2023 03:00:45

**Usuário:**

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

263

## **Evento 264**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_254

**Data:**

26/09/2023 01:03:08

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

264

## **Evento 265**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

29/09/2023 11:43:35

**Usuário:**

KA2147 - KATIA AGOSTINI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

265



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**ATO ORDINATÓRIO**

Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se o Perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o laudo pericial.

---

Documento eletrônico assinado por **KATIA AGOSTINI**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310049520029v2** e do código CRC **9eb8636b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): KATIA AGOSTINI

Data e Hora: 29/9/2023, às 11:43:35

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310049520029 .V2**

## **Evento 266**

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
29/09/2023 11:43:35

**Usuário:**  
KA2147 - KATIA AGOSTINI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
266

**Perito:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
17/10/2023 00:00:00

**Data Final:**  
07/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Suspensões e Feriados:**  
Finados: 02/11/2023

## **Evento 267**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_266

**Data:**

15/10/2023 23:32:39

**Usuário:**

CREASC075021 - JOAO CARLOS SCHUMACHER - PERITO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

267

## **Evento 268**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_266

**Data:**

08/11/2023 01:04:36

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

268

## **Evento 269**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

08/11/2023 14:21:51

**Usuário:**

KA2147 - KATIA AGOSTINI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

269

# Justiça Estadual

## Informações do Email Enviado

08/11/2023 14:21:51

**De:** tangara.unica@tjsc.jus.br

**Para:** schumacherambiental@gmail.com

**Assunto:** SC - Vara Única da Comarca de Tangará - Processo 0900055-39.2015.8.24.0071

Prazo de quinze (15) dias para resposta.

att  
Katia Agostini  
matr 2147

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

[Evento 265-ATOORD1.pdf](#)

## **Evento 270**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

13/11/2023 18:36:07

**Usuário:**

CREASC075021 - JOAO CARLOS SCHUMACHER - PERITO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

270

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TANGARÁ-SC**

**Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

**Ação: Ação Civil Pública**

**Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina**

**Réu: Município de Tangará**

**JOÃO CARLOS SCHUMACHER**, Engenheiro Ambiental infra assinado, Perito nomeado por V. Excia. nos autos nº. **0900055-39.2015.8.24.0071**, da Ação Civil Pública, em que é autor Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Réu: Município de Tangará, pelo juízo e Comarca desta Vara de Tangará/SC, vem, respeitosamente, perante V. Excia., informar a data da inspeção pericial conforme segue:

- a) Dizer que realizará a perícia técnica no **dia 12 de Janeiro de 2024**, com início às **09:00hs** cujo local de início da avaliação pericial será na área em discussão, mais precisamente no acesso a Rua Teófilo Kuhn, Município de Tangara/SC.
- b) Requerer que se oficie a Prefeitura Municipal de Tangará e demais órgãos envolvidos, para que forneçam todos os dados e informações necessárias a este Perito para que possa buscar dados, projetos, arquivos, mapas, enfim, toda documentação necessária para elucidar os fatos sendo que tais documentos e informações serão buscadas in loco por este Perito.
- c) Requerer a liberação de 30% (Trinta por cento) do valor dos honorários periciais, ante o alto valor das despesas iniciais, notadamente as relacionadas com o pagamento de profissional técnico contratado para auxiliar na resolução dos quesitos, conforme melhor especificado no aceite e formulação do pedido de honorários. O pagamento do saldo final dos honorários ficará por ocasião do protocolo do relatório técnico.

Dados para depósito bancário:

Banco: Banco Santander  
Ag.: 1265  
C/C: 01019246-1  
Titular: João Carlos Schumacher

- d) Solicitar a liberação de acesso as áreas de todos os envolvidos, disponibilizando todos os documentos e informações necessárias para o bom andamento do trabalho pericial.
- e) Requerer, por fim, à V. Excia., se digne proceder a notificação das partes, para, querendo, fazerem-se acompanhar por seus Assistentes Técnicos já nomeados nos autos no dia e local da realização da perícia.
- f) Requer seja prorrogado o prazo para que possamos realizar os trabalhos periciais bem como tenhamos tempo suficiente para elaboração do laudo pericial.

TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Caçador, 12 de Novembro de 2023.



---

João Carlos Schumacher  
Engº. Ambiental, Eng. De Segurança do Trabalho,  
Especialista em Licenciamento Ambiental - CREA 075.021-8  
Administrador – CRA 24584

## Evento 271

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
14/11/2023 14:46:48

**Usuário:**  
KA2147 - KATIA AGOSTINI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
271

**Autor:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
27/11/2023 00:00:00

**Data Final:**  
18/12/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

**Suspensões e Feriados:**  
Dia da Justiça: 08/12/2023

## Evento 272

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

14/11/2023 14:46:48

**Usuário:**

KA2147 - KATIA AGOSTINI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

272

**RÉu:**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

27/11/2023 00:00:00

**Data Final:**

18/12/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

EDUARDO PARIZZI DA SILVA, SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO

**Suspensões e Feriados:**

Dia da Justiça: 08/12/2023

## **Evento 273**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_271

**Data:**

24/11/2023 15:07:24

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

273

## **Evento 274**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_272

**Data:**

24/11/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

274

## **Evento 275**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_272

**Data:**

12/12/2023 10:16:03

**Usuário:**

PM3603 - SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

275

## **Evento 276**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_271

**Data:**

13/12/2023 11:17:01

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

276

## **Evento 277**

**Evento:**

APRESENTACAO\_DE\_QUESITOS

**Data:**

12/01/2024 07:41:30

**Usuário:**

PM3603 - SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

277



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE TANGARÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Autos n. 0900055-39.2015.8.24.0071**

○ **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador signatário, mandado *ex lege* (art. 75, III, do Código de Processo Civil – CPC), no uso de suas atribuições legais, vem apresentar os **quesitos** para perícia, conforme segue abaixo:

- 1 Descreva os graus de risco de cada imóvel, se possível categorizando-os em grau muito baixo (1), baixo (1), médio (3) ou alto (4). Fundamente.
- 2 Os moradores da localidade querem deixar de morar ali? Descreva o depoimento dessas pessoas.
- 3 Existem moradores da localidade que moram há muito tempo na localidade e que não querem sair dali, por nunca terem presenciado deslizamentos ou coisas do tipo e não verem risco em morar ali? Se sim, descreva o depoimento dessas pessoas.



- 4 Existem imóveis na localidade que possuem registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tangará? Se sim, descreva-os com o número da matrícula, juntando a cópia do **inteiro teor da respectiva matrícula**.

Por fim, indica como **Assistente Técnico**, a abaixo descrita, a qual comparecerá ao ato independente de intimação.

**SCHAIANE MUCKE**

**Engenheira Civil**

**CREA-SC 133900-6**

Termos em que pede deferimento.

Tangará – SC, *data do protocolo*.

SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO  
**PROCURADOR MUNICIPAL**

OAB/SC n. 57.670

Matrícula n. 3603

[ASSINATURA DIGITAL - Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, alínea "a"]

## **Evento 278**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

02/04/2024 14:20:58

**Usuário:**

GREICY.OLIVO - GREICY OLIVO BOGONI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

278



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica **INTIMADO** o perito para juntar o Laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

---

Documento eletrônico assinado por **GREICY OLIVO BOGONI, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310057065817v2** e do código CRC **8cc8b91c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GREICY OLIVO BOGONI

Data e Hora: 2/4/2024, às 14:20:58

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310057065817 .V2**

## Evento 279

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

02/04/2024 14:20:59

**Usuário:**

GREICY.OLIVO - GREICY OLIVO BOGONI - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

279

**Perito:**

JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

10/04/2024 00:00:00

**Data Final:**

30/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JOAO CARLOS SCHUMACHER

## **Evento 280**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_279

**Data:**

09/04/2024 07:53:24

**Usuário:**

CREASC075021 - JOAO CARLOS SCHUMACHER - PERITO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

280

# Evento 281

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_279

**Data:**

09/04/2024 07:53:24

**Usuário:**

CREASC075021 - JOAO CARLOS SCHUMACHER - PERITO

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

281

**Processo n. 0900055-39.2015.824.0071**

Informo que a pericia encontra-se ainda em andamento, ja foi feita varias vistorias no local com diversos profissionais, inclusive nesta próxima quinta feira (11/04/2024), estaremos no local com profissional de Geologia em levantamento de campo pela segunda vez inclusive. Sendo assim solicitamos que o prazo de entrega dos trabalhos periciais sejam prorrogados pelo menos por mais 60 dias, visto trata-se de trabalho amplo e complexo onde requer maior numero de dados e informações possiveis para elaboração de laudo. Sendo o que se apresenta para momento,  
Pede e espera deferimento.

## **Evento 282**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
09/04/2024 12:14:37

**Usuário:**  
ADILCE - ADILCE RINALDI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
282

## **Evento 283**

**Evento:**  
DESPACHO

**Data:**  
15/04/2024 15:19:49

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
283



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Única da Comarca de Tangará**

Rua Luís Menoncin, 10 - Bairro: centro - CEP: 89642000 - Fone: (49)3521-8350 - Email: tangara.unica@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900055-39.2015.8.24.0071/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ

**DESPACHO/DECISÃO**

Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme postulado na petição retro.

Fluído o lapso temporal, intime-se o Perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o laudo pericial.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO LUIS DELL ANTONIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310057650070v3** e do código CRC **9c936dd1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIO LUIS DELL ANTONIO

Data e Hora: 15/4/2024, às 15:19:48

---

**0900055-39.2015.8.24.0071**

**310057650070 .V3**

## Evento 284

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
15/04/2024 15:19:51

**Usuário:**  
FLAVIO - FLAVIO LUIS DELL ANTONIO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**  
284

**Perito:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Prazo:**  
60 Dias

**Status:**  
ABERTO

**Data Inicial:**  
26/04/2024 00:00:00

**Data Final:**  
23/07/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JOAO CARLOS SCHUMACHER

**Suspensões e Feriados:**  
Dia do Trabalho: 01/05/2024  
Corpus Christi: 30/05/2024  
Dia de Santo Antônio – Padroeiro do Município: 13/06/2024

## **Evento 285**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_284

**Data:**

25/04/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0900055-39.2015.8.24.0071/SC

**Sequência Evento:**

285